

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Amarildo Cruz - PT
Deputado Antônio Vaz - Republicanos
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - Sem partido
Deputado Paulo Duarte - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - Sem partido
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lídio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputada Mara Caseiro - PSDB
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

BANCADAS 2021

BLOCO PARLAMENTAR G-10
Deputado Londres Machado - Líder / Deputado João Henrique - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-9
Deputado Marcio Fernandes - Líder / Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Deputado Professor Rinaldo - Líder / Deputado Marçal Filho - Vice-Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO
Deputada Mara Caseiro - Líder / Deputado Paulo Duarte - Vice-Líder

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
2ª PARTE - COMISSÕES	43
5ª PARTE- AVISOS E EDITAIS	45

COMISSÕES PERMANENTES 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputado Gerson Claro - Presidente / Deputado Barbosinha - Vice-Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Deputado João Henrique - Presidente / Deputado Jamilson Name

Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira
Deputado Marcio Fernandes - Presidente / Deputado Renato Câmara - Vice-Presidente

Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia
Deputado Pedro Kemp - Presidente / Deputado Professor Rinaldo - Vice-Presidente

Comissão de Saúde
Deputado Antonio Vaz - Presidente / Deputado Felipe Orro - Vice-Presidente

Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos
Deputado Lídio Lopes - Presidente / Deputado Antonio Vaz - Vice-Presidente

Comissão de Serviço Público, Obras, Transporte, Infraestrutura e Administração
Deputado Marçal Filho - Presidente / Deputado Neno Razuk - Vice-Presidente

Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária
Deputado Barbosinha - Presidente / Deputado Jamilson Name - Vice-Presidente

Comissão de Controle da Eficácia Legislativa e Legislação Participativa
Deputado Londres Machado - Presidente / Deputada Mara Caseiro - Vice-Presidente

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio
Deputado Capitão Contar - Presidente / Deputado Gerson Claro - Vice-Presidente

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Deputado Lucas de Lima - Presidente / Deputado Coronel David - Vice-Presidente

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Deputado Coronel David - Presidente / Deputado Amarildo Cruz - Vice-Presidente

Comissão de Desenvolvimento Agrário e Assuntos Indígenas e Quilombolas
Deputado Pedro Kemp - Presidente / Deputado Lídio Lopes - Vice-Presidente

Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
Deputado Felipe Orro - Presidente / Deputado Lucas de Lima - Vice-Presidente

Comissão de Assistência Social e Seguridade Social
Deputado Evander Vendramini - Presidente / Deputado Londres Machado - Vice-Presidente

Comissão dos Direitos da Mulher e Combate a Violência Doméstica e Familiar
Deputada Mara Caseiro - Presidente / Deputado Marçal Filho - Vice-Presidente

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987, de 29 de março de 2017 - alterada pela LEI Nº 5.704, de 24 de agosto de 2021

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade;
Secretaria Jurídica e Legislativa;
Secretaria de Recursos Humanos;
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional
Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

COMISSÕES PERMANENTES 2021

11ª. Legislatura -(2019 - 2022) - 3ª. Sessão Legislativa - (2021)

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTE

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 01, publicada no DOE 1971, de 4 de março de 2021, p. 16.

EVANDER VENDRAMINI	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10
GERSON CLARO Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
PAULO DUARTE	G 9	RENATO CAMARA	G 9
BARBOSINHA Vice-Presidente	G 9	NENO RAZUK	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 20.

JOÃO HENRIQUE Presidente	G 10	CORONEL DAVID	G 10
JAMILSON NAME Vice-Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
MARCIO FERNANDES	G 9	PAULO DUARTE	G 9
BARBOSINHA	G 9	RENATO CAMARA	G 9
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 20.

EVANDER VENDRAMINI	G 10	JOÃO HENRIQUE	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	JAMILSON NAME	G 10
MARCIO FERNANDES Presidente	G 9	AMARILDO CRUZ	G 9
RENATO CAMARA Vice-Presidente	G 9	PAULO DUARTE	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 20-21.

CORONEL DAVID	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
GERSON CLARO	G 10	JOÃO HENRIQUE	G 10
PAULO DUARTE	G 9	LIDIO LOPES	G 9
PEDRO KEMP Presidente	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

V – COMISSÃO DE SAÚDE

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

ANTONIO VAZ Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
EVANDER VENDRAMINI	G 10	JAMILSON NAME	G 10
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
PEDRO KEMP	G 9	BARBOSINHA	G 9
FELIPE ORRO Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

ANTONIO VAZ Vice-Presidente	G 10	LONDRES MACHADO	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	CORONEL DAVID	G 10
LIDIO LOPES Presidente	G 9	NENO RAZUK	G 9
PEDRO KEMP	G 9	AMARILDO CRUZ	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

LUCAS DE LIMA	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10
JOÃO HENRIQUE	G 10	JAMILSON NAME	G 10
NENO RAZUK Vice-Presidente	G 9	RENATO CAMARA	G 9
PAULO DUARTE	G 9	PEDRO KEMP	G 9
MARÇAL FILHO Presidente	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

JOÃO HENRIQUE	G 10	CORONEL DAVID	G 10
JAMILSON NAME Vice-Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
BARBOSINHA Presidente	G 9	LIDIO LOPES	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

LONDRES MACHADO Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
GERSON CLARO	G 10	JOÃO HENRIQUE	PR
NENO RAZUK	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
PAULO DUARTE	G 9	RENATO CAMARA	G 9
MARA CASEIRO Vice-Presidente	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

CAPITÃO CONTAR Presidente	G 10	LONDRES MACHADO	G 10
GERSON CLARO Vice-Presidente	G 10	JAMILSON NAME	G 10
NENO RAZUK	G 9	BARBOSINHA	G 9
AMARILDO CRUZ	G 9	PEDRO KEMP	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

LUCAS DE LIMA Presidente	G 10	NENO RAZUK	G 9
CORONEL DAVID Vice-Presidente	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10
EVANDER VENDRAMINI	G 10	BARBOSINHA	G 9
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

CORONEL DAVID Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
BARBOSINHA	G 9	NENO RAZUK	G 9
AMARILDO CRUZ Vice-Presidente	G 9	PEDRO KEMP	G 9
MARÇAL FILHO	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

ANTONIO VAZ	G 10	GERSON CLARO	G 10
JAMILSON NAME	G 10	LONDRES MACHADO	G 10
LIDIO LOPES Vice-Presidente	G 9	RENATO CAMARA	G 9
PEDRO KEMP Presidente	G 9	AMARILDO CRUZ	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

LUCAS DE LIMA Vice-Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
EVANDER VENDRAMINI	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
MARCIO FERNANDES	G 9	BARBOSINHA	G 9
AMARILDO CRUZ	G 9	NENO RAZUK	G 9
FELIPE ORRO Presidente	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

EVANDER VENDRAMINI Presidente	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
LONDRES MACHADO Vice-Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
LIDIO LOPES	G 9	PEDRO KEMP	G 9
PAULO DUARTE	G 9	AMARILDO CRUZ	G 9
MARÇAL FILHO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

MARA CASEIRO Presidente	G 10/PSDB	LUCAS DE LIMA	G 10
JAMILSON NAME	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
MARCIO FERNANDES	G 9	PAULO DUARTE	G 9
AMARILDO CRUZ	G 9	NENO RAZUK	G 9
MARÇAL FILHO Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

COMISSÕES ESPECIAIS 2021

I – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL

Ata nº 001/2020, publicada no D. O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 23

EVANDER VENDRAMINI Vice-Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
JOÃO HENRIQUE	PL	NENO RAZUK	G-10
PEDRO KEMP Presidente	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LIDIO LOPES	G-8	JAMILSON NAME	G-10
MARÇAL FILHO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

II – COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ata nº 59/2019, publicado no D.O. Eletrônico ALEMS nº 1714, 12 de novembro de 2019, p. 4

FELIPE ORRO	PSDB	LUCAS DE LIMA	G-10
PEDRO KEMP	G-8	LIDIO LOPES	G-8
BARBOSINHA	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
NENO RAZUK	G-10	ANTÔNIO VAZ	G-10
CORONEL DAVID	G-10		

III – COMISSÃO PREVISTA NO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 620 – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

NENO RAZUK	G-10	CORONEL DAVID	G-10
LUCAS DE LIMA Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
PEDRO KEMP	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
BARBOSINHA	G-8	LIDIO LOPES	G-8
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA ENERGISA

Ata nº 001/2019, publicada no DOE ALEMS nº 1735, 11 de dezembro de 2019, p.19

FELIPE ORRO Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
BARBOSINHA Vice-Presidente	G-8	PAULO DUARTE	G-8
CAPITÃO CONTAR Relator	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
RENATO CÂMARA	G-8	EVANDER VENDRAMINI	G-10
LUCAS DE LIMA	G-10		

ATOS NORMATIVOS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 88

Altera e acrescenta dispositivos à Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, da forma que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta e eu promulgo nos termos do art. 73 da Constituição Estadual a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 40.:

IV - Polícia Penal.

....." (NR)

"Art. 41. As Polícias Civil, Penal e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar subordinam-se à legislação especial, que definirá sua estrutura, competência, direitos, garantias, deveres, prerrogativas de seus integrantes, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades, baseando-se nos princípios da hierarquia e da disciplina.

Parágrafo único. Aos policiais civis, militares e do Corpo de Bombeiros Militar e aos policiais penais, vítimas de acidentes em decorrência da atividade profissional de confronto, salvamento ou treinamento, será garantida pela administração pública estadual, a cobertura integral das despesas hospitalares e do tratamento médico necessário para o restabelecimento da saúde."(NR)

Art. 2º Acrescenta-se à Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul a Seção V ao Capítulo II do Título III, com os seguintes dispositivos, abaixo indicados:

"Seção V
Da Polícia Penal" (NR)

"Art. 51-A. À Polícia Penal, dirigida por um policial penal, sob o comando da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e subordinada ao Governador do Estado, cabe a segurança dos Estabelecimentos Penais.

Parágrafo único. A Lei disporá sobre a competência, a estrutura, a organização, a investidura, os direitos, os deveres, as prerrogativas, as atribuições e o regime disciplinar de seus membros." (NR)

Art. 3º O preenchimento do quadro de

servidores da polícia penal estadual será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos dos atuais agentes penitenciários, nos termos da Lei.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/12/2021 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.****2ª DISCUSSÃO**

1 - [Projeto de Lei Complementar nº 011/2021](#)
Processo nº 507/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 66/2021 - Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre sua organização institucional e as carreiras, os direitos e as obrigações dos seus membros, e dá outras providências.

2 - [Projeto de Lei Complementar nº 012/2021](#)
Processo nº 513/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 69/2021 - Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, à Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, e dá outras providências.

3 - [Projeto de Lei Complementar nº 013/2021](#)
Processo nº 530/2021

TRIBUNAL DE CONTAS – MENSAGEM TCE/MS Nº 02/2021 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

4 - [Projeto de Lei nº 326/2021](#)
Processo nº 468/2021

PODER JUDICIÁRIO OF. N. 168.0.073.0119/2021 - Dispõe sobre a reorganização das serventias notariais e de registros nas Comarcas de Aquidauana.

5 - [Projeto de Lei nº 349/2021](#)
Processo nº 508/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 63/2021 - Estabelece as tabelas de vencimentos-base dos servidores públicos estaduais, que menciona, integrantes do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Estado, com aplicação do

Índice de revisão geral anual para o exercício de 2022, conforme estabelecido em lei específica, e concessão de reajustes setoriais.

6 – [Projeto de Lei nº 350/2021](#)

Processo nº 509/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 64/2021 - Institui 6 (seis) funções de confiança privativas da carreira Gestão de Planejamento e Orçamento, na forma que menciona.

7 – [Projeto de Lei nº 351/2021](#)

Processo nº 510/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 65/2021 - Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, que dispõe sobre o Plano de Cargo e Carreira Profissional da Educação Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

8 – [Projeto de Lei nº 352/2021](#)

Processo nº 511/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 67/2021 - Institui a Área Prioritária Banhados das nascentes do Rio da Prata e do Rio Formoso para ações governamentais relativas à qualidade ambiental e ao equilíbrio ecológico, e dá outras providências.

9 – [Projeto de Lei nº 353/2021](#)

Processo nº 512/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 68/2021 - Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 61, de 7 de maio de 1980, na Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

10 – [Projeto de Lei nº 362/2021](#)

Processo nº 529/2021

TRIBUNAL DE CONTAS – MENSAGEM TCE/MS Nº 01/2021 - Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 3.877, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

11 – [Projeto de Lei nº 297/2021](#)

Processo nº 416/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 42/2021 - Institui o Programa Estadual CNH MS SOCIAL, acrescenta dispositivo à Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

12 – [Projeto de Lei nº 368/2021](#)

Processo nº 536/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 77/2021 - Institui o Programa Energia Social: Conta de Luz Zero, e dá outras providências.

13 – [Projeto de Lei nº 369/2021](#)

Processo nº 537/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 78/2021 - Dispõe

sobre formas excepcionais de pagamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.

14 – [Projeto de Lei nº 370/2021](#)

Processo nº 538/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 79/2021 - Dispõe sobre formas excepcionais de pagamento de multas relativas a infrações ao Código de Defesa do Consumidor e às normas de proteção e defesa do consumidor, lavradas pela Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON), nos termos que estabelece, e dá outras providências.

15 – [Projeto de Lei nº 371/2021](#)

Processo nº 539/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 80/2021 - Dispõe sobre formas excepcionais de pagamento de multas por infração à legislação ambiental e multas sanitárias animal, vegetal e de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal, nos termos que estabelece, e dá outras providências.

16 – [Projeto de Lei nº 372/2021](#)

Processo nº 540/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 81/2021 - Dispõe sobre formas excepcionais de regularização de créditos tributários e não tributários no âmbito da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

17 – [Projeto de Lei nº 373/2021](#)

Processo nº 541/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 82/2021 - Autoriza o Poder Executivo a realizar o reembolso, em dinheiro, do valor nominal relativo ao incentivo fiscal pago ao produtor rural por estabelecimento frigorífico, nos termos do Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (PROAPE), de forma alternativa à compensação com débitos de ICMS, nas situações que especifica.

1ª DISCUSSÃO

18 – [Projeto de Lei nº 382/2021](#)

Processo nº 551/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 83/2021 - Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008, instituir, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, a Taxa de Administração, e dá outras providências.

19 – [Projeto de Lei nº 385/2021](#)

Processo nº 554/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 84/2021 - Altera a redação de dispositivos das Leis, que trata do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras das categorias funcionais que menciona,

art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 336/21
PROCESSO N.º 482/21
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
REDAÇÃO FINAL

01 – Deputado AMARILDO CRUZ	<u> </u>
02 – Deputado ANTONIO VAZ	<u> </u>
03 – Deputado BARBOSINHA	<u> </u>
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	<u> </u>
05 – Deputado CORONEL DAVID	<u> </u>
06 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	<u> </u>
07 – Deputado FELIPE ORRO	<u> </u>
08 – Deputado GERSON CLARO	<u> </u>
09 – Deputado HERCULANO BORGES	<u> </u>
10 – Deputado JAMILSON NAME	<u> </u>
11 – Deputado JOÃO HENRIQUE	<u> </u>
12 – Deputado LÍDIO LOPES	<u> </u>
13 – Deputado LONDRES MACHADO	<u> </u>
14 – Deputado LUCAS DE LIMA	<u> </u>
15 – Deputada MARA CASEIRO	<u> </u>
16 – Deputado MARCAL FILHO	<u> </u>
17 – Deputado MARCIO FERNANDES	<u> </u>
18 – Deputado NENO RAZUK	<u> </u>
19 – Deputado PAULO CORRÊA	<u> </u>
20 – Deputado PAULO DUARTE	<u> </u>
21 – Deputado PEDRO KEMP	<u> </u>
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	<u> </u>
23 – Deputado RENATO CÂMARA	<u> </u>
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	<u> </u>

Favoráveis 19 ;
Contrários 2 ;
Abstenções 2 ;
Total 23 ;

Campo Grande, 08 de 12 de 2021.

Wesley

4 – Projeto de Lei nº 337/2021

Processo nº 483/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 56/2021 - Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.387, de 26 de dezembro de 2001, que fixa a remuneração dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 337/21
PROCESSO N.º 483/21
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
REDAÇÃO FINAL

01 – Deputado AMARILDO CRUZ	<u> </u>
02 – Deputado ANTONIO VAZ	<u> </u>
03 – Deputado BARBOSINHA	<u> </u>
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	<u> </u>
05 – Deputado CORONEL DAVID	<u> </u>
06 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	<u> </u>
07 – Deputado FELIPE ORRO	<u> </u>
08 – Deputado GERSON CLARO	<u> </u>
09 – Deputado HERCULANO BORGES	<u> </u>
10 – Deputado JAMILSON NAME	<u> </u>
11 – Deputado JOÃO HENRIQUE	<u> </u>
12 – Deputado LÍDIO LOPES	<u> </u>
13 – Deputado LONDRES MACHADO	<u> </u>
14 – Deputado LUCAS DE LIMA	<u> </u>
15 – Deputada MARA CASEIRO	<u> </u>
16 – Deputado MARCAL FILHO	<u> </u>
17 – Deputado MARCIO FERNANDES	<u> </u>
18 – Deputado NENO RAZUK	<u> </u>
19 – Deputado PAULO CORRÊA	<u> </u>
20 – Deputado PAULO DUARTE	<u> </u>
21 – Deputado PEDRO KEMP	<u> </u>
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	<u> </u>
23 – Deputado RENATO CÂMARA	<u> </u>
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	<u> </u>

Favoráveis 20 ;
Contrários 4 ;
Abstenções 2 ;
Total 26 ;

Campo Grande, 08 de 12 de 2021.

Wesley

2ª DISCUSSÃO

5 – Projeto de Emenda Constitucional nº 08/2019

Processo nº 501/2019

Deputado CORONEL DAVID e OUTROS – Altera os artigos 40 e 41 e acrescenta o artigo 51 - a e 51 - b da Constituição do Estadual para criar a Polícia Penal de Mato Grosso do Sul.

APROVADO. VAI À REDAÇÃO FINAL.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 8/19
PROCESSO N.º 501/19
AUTORIA: DEPUTADOS CORONEL DAVID E OUTROS
2ª VOTAÇÃO

01 – Deputado AMARILDO CRUZ	<u> </u>
02 – Deputado ANTONIO VAZ	<u> </u>
03 – Deputado BARBOSINHA	<u> </u>
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	<u> </u>
05 – Deputado CORONEL DAVID	<u> </u>
06 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	<u> </u>
07 – Deputado FELIPE ORRO	<u> </u>
08 – Deputado GERSON CLARO	<u> </u>
09 – Deputado HERCULANO BORGES	<u> </u>
10 – Deputado JAMILSON NAME	<u> </u>
11 – Deputado JOÃO HENRIQUE	<u> </u>
12 – Deputado LÍDIO LOPES	<u> </u>
13 – Deputado LONDRES MACHADO	<u> </u>
14 – Deputado LUCAS DE LIMA	<u> </u>
15 – Deputada MARA CASEIRO	<u> </u>
16 – Deputado MARCAL FILHO	<u> </u>
17 – Deputado MARCIO FERNANDES	<u> </u>
18 – Deputado NENO RAZUK	<u> </u>
19 – Deputado PAULO CORRÊA	<u> </u>
20 – Deputado PAULO DUARTE	<u> </u>
21 – Deputado PEDRO KEMP	<u> </u>
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	<u> </u>
23 – Deputado RENATO CÂMARA	<u> </u>
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	<u> </u>

Favoráveis 21 ;
Contrários 6 ;
Abstenções 2 ;
Total 29 ;

Campo Grande, 08 de 12 de 2021.

Wesley

6 – Projeto de Lei Complementar nº 006/2021

Processo nº 476/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 49/2021 - Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001; altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 155, de 9 de dezembro de 2011; altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 4.510, de 3 de abril de 2014, e altera a redação do Anexo XV da Lei nº 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

APROVADO. VAI À REDAÇÃO FINAL.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6/21
PROCESSO N.º 476/21
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
2ª VOTAÇÃO

01 – Deputado AMARILDO CRUZ	<u> </u>
02 – Deputado ANTONIO VAZ	<u> </u>
03 – Deputado BARBOSINHA	<u> </u>
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	<u> </u>
05 – Deputado CORONEL DAVID	<u> </u>
06 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	<u> </u>
07 – Deputado FELIPE ORRO	<u> </u>
08 – Deputado GERSON CLARO	<u> </u>
09 – Deputado HERCULANO BORGES	<u> </u>
10 – Deputado JAMILSON NAME	<u> </u>
11 – Deputado JOÃO HENRIQUE	<u> </u>
12 – Deputado LÍDIO LOPES	<u> </u>
13 – Deputado LONDRES MACHADO	<u> </u>
14 – Deputado LUCAS DE LIMA	<u> </u>
15 – Deputada MARA CASEIRO	<u> </u>
16 – Deputado MARCAL FILHO	<u> </u>
17 – Deputado MARCIO FERNANDES	<u> </u>
18 – Deputado NENO RAZUK	<u> </u>
19 – Deputado PAULO CORRÊA	<u> </u>
20 – Deputado PAULO DUARTE	<u> </u>
21 – Deputado PEDRO KEMP	<u> </u>
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	<u> </u>
23 – Deputado RENATO CÂMARA	<u> </u>
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	<u> </u>

Favoráveis 16 ;
Contrários 8 ;
Abstenções 2 ;
Total 26 ;

Campo Grande, 08 de 12 de 2021.

Wesley

7 – Projeto de Lei Complementar nº 007/2021

Processo nº 475/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 48/2021 - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 230, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a estrutura, a organização e as atribuições da Controladoria-Geral do Estado, e sobre a organização da Carreira Auditoria, integrante do

Grupo Operacional Auditoria, e dá outras providências.

APROVADO. VAI À REDAÇÃO FINAL.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 721 PROCESSO N.º 475/21 AUTORIA: PODER EXECUTIVO 1ª VOTAÇÃO	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	✓
02 – Deputado ANTONIO VAZ	✓
03 – Deputado BARBOSINHA	✓
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	✓
05 – Deputado CORONEL DAVID	✓
06 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	✓
07 – Deputado FELIPE ORRO	✓
08 – Deputado GERSON CLARO	✓
09 – Deputado HERCULANO BORGES	✓
10 – Deputado JAMILSON NAME	✓
11 – Deputado JOÃO HENRIQUE	✓
12 – Deputado LÍDIO LOPES	✓
13 – Deputado LONDRES MACHADO	✓
14 – Deputado LUCAS DE LIMA	✓
15 – Deputada MARA CASEIRO	✓
16 – Deputado MARÇAL FILHO	✓
17 – Deputado MARCIO FERNANDES	✓
18 – Deputado NENO RAZUK	✓
19 – Deputado PAULO CORRÊA	✓
20 – Deputado PAULO DUARTE	✓
21 – Deputado PEDRO KEMP	✓
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	✓
23 – Deputado RENATO CÂMARA	✓
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	✓
Favoráveis 16 ;	
Contrários 0 ;	
Abstenções 0 ;	
Total 16 ;	
Campo Grande, 08.12.2021.	
Lopes	

8 – [Projeto de Lei Complementar nº 008/2021](#)

Processo nº 477/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 50/2021 - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

APROVADO. VAI À REDAÇÃO FINAL.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 821 PROCESSO N.º 477/21 AUTORIA: PODER EXECUTIVO 2ª VOTAÇÃO	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	✓
02 – Deputado ANTONIO VAZ	✓
03 – Deputado BARBOSINHA	✓
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	✓
05 – Deputado CORONEL DAVID	✓
06 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	✓
07 – Deputado FELIPE ORRO	✓
08 – Deputado GERSON CLARO	✓
09 – Deputado HERCULANO BORGES	✓
10 – Deputado JAMILSON NAME	✓
11 – Deputado JOÃO HENRIQUE	✓
12 – Deputado LÍDIO LOPES	✓
13 – Deputado LONDRES MACHADO	✓
14 – Deputado LUCAS DE LIMA	✓
15 – Deputada MARA CASEIRO	✓
16 – Deputado MARÇAL FILHO	✓
17 – Deputado MARCIO FERNANDES	✓
18 – Deputado NENO RAZUK	✓
19 – Deputado PAULO CORRÊA	✓
20 – Deputado PAULO DUARTE	✓
21 – Deputado PEDRO KEMP	✓
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	✓
23 – Deputado RENATO CÂMARA	✓
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	✓
Favoráveis 17 ;	
Contrários 0 ;	
Abstenções 0 ;	
Total 17 ;	
Campo Grande, 08.12.2021.	
Lopes	

1ª DISCUSSÃO

9 – [Projeto de Lei nº 321/2021](#)

Processo nº 461/2021

Deputado LÍDIO LOPES - Institui o Dia do Krav Maga no Estado de Mato Grosso do Sul.

RETIRADO. ART. 193, PARÁGRAFO ÚNICO DO RIAL.

10 – [Projeto de Lei nº 342/2021](#)

Processo nº 495/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 60/2021 - Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento das Fontes Renováveis de Produção de Energia Elétrica (MS Renovável), e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º 342/21 PROCESSO N.º 495/21 AUTORIA: PODER EXECUTIVO 1ª VOTAÇÃO	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	✓
02 – Deputado ANTONIO VAZ	✓
03 – Deputado BARBOSINHA	✓
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	✓
05 – Deputado CORONEL DAVID	✓
06 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	✓
07 – Deputado FELIPE ORRO	✓
08 – Deputado GERSON CLARO	✓
09 – Deputado HERCULANO BORGES	✓
10 – Deputado JAMILSON NAME	✓
11 – Deputado JOÃO HENRIQUE	✓
12 – Deputado LÍDIO LOPES	✓
13 – Deputado LONDRES MACHADO	✓
14 – Deputado LUCAS DE LIMA	✓
15 – Deputada MARA CASEIRO	✓
16 – Deputado MARÇAL FILHO	✓
17 – Deputado MARCIO FERNANDES	✓
18 – Deputado NENO RAZUK	✓
19 – Deputado PAULO CORRÊA	✓
20 – Deputado PAULO DUARTE	✓
21 – Deputado PEDRO KEMP	✓
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	✓
23 – Deputado RENATO CÂMARA	✓
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	✓
Favoráveis 17 ;	
Contrários 0 ;	
Abstenções 0 ;	
Total 17 ;	
Campo Grande, 08.12.2021.	
Lopes	

11 – [Projeto de Lei nº 344/2021](#)

Processo nº 498/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 62/2021 - Altera o Anexo da Lei nº 3.607, de 19 de dezembro de 2008, que autoriza a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER) a doar aos parceiros do Assentamento Rural Santa Rita do Pardo, os imóveis que especifica, no Município de Santa Rita do Pardo.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 344/21
PROCESSO N.º 498/21
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
1ª VOTAÇÃO

01 – Deputado AMARILDO CRUZ	SA
02 – Deputado ANTONIO VAZ	SA
03 – Deputado BARBOSINHA	SA
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	SA
05 – Deputado CORONEL DAVID	SA
06 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	SA
07 – Deputado FELIPE ORRO	SA
08 – Deputado GERSON CLARO	SA
09 – Deputado HERCULANO BORGES	SA
10 – Deputado JAMILSON NAME	SA
11 – Deputado JOÃO HENRIQUE	SA
12 – Deputado LÍDIO LOPES	SA
13 – Deputado LONDRES MACHADO	SA
14 – Deputado LUCAS DE LIMA	SA
15 – Deputada MARA CASEIRO	SA
16 – Deputado MARÇAL FILHO	SA
17 – Deputado MARCIO FERNANDES	SA
18 – Deputado NENO RAZUK	SA
19 – Deputado PAULO CORRÊA	SA
20 – Deputado PAULO DUARTE	SA
21 – Deputado PEDRO KEMP	SA
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	SA
23 – Deputado RENATO CÂMARA	SA
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	SA

Favoráveis 19 ;
Contrários 0 ;
Abstenções 0 ;
Total 19 ;

Campo Grande, 08.12.2021.

Kozgul

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 08/12/2021
(QUARTA-FEIRA), ÀS 11h.**

REDAÇÃO FINAL

1 – [Projeto de Emenda Constitucional nº 08/2019](#)
Processo nº 501/2019

Deputado CORONEL DAVID e OUTROS – Altera os artigos 40 e 41 e acrescenta o artigo 51 - a e 51 - b da Constituição do Estadual para criar a Polícia Penal de Mato Grosso do Sul.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 8/19
PROCESSO N.º 501/19
AUTORIA: DEPUTADOS CORONEL DAVID E OUTROS
REDAÇÃO FINAL

01 – Deputado AMARILDO CRUZ	SA
02 – Deputado ANTONIO VAZ	SA
03 – Deputado BARBOSINHA	SA
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	SA
05 – Deputado CORONEL DAVID	SA
06 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	SA
07 – Deputado FELIPE ORRO	SA
08 – Deputado GERSON CLARO	SA
09 – Deputado HERCULANO BORGES	SA
10 – Deputado JAMILSON NAME	SA
11 – Deputado JOÃO HENRIQUE	SA
12 – Deputado LÍDIO LOPES	SA
13 – Deputado LONDRES MACHADO	SA
14 – Deputado LUCAS DE LIMA	SA
15 – Deputada MARA CASEIRO	SA
16 – Deputado MARÇAL FILHO	SA
17 – Deputado MARCIO FERNANDES	SA
18 – Deputado NENO RAZUK	SA
19 – Deputado PAULO CORRÊA	SA
20 – Deputado PAULO DUARTE	SA
21 – Deputado PEDRO KEMP	SA
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	SA
23 – Deputado RENATO CÂMARA	SA
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	SA

Favoráveis 19 ;
Contrários 0 ;
Abstenções 0 ;
Total 19 ;

Campo Grande, 08.12.2021.

Kozgul

12 – [Projeto de Lei nº 355/2021](#)

Processo nº 521/2021

MESA DIRETORA (2021 – 2023) - Altera a Lei nº 5.335 de 30 de abril de 2019, que dispõe sobre a Reposição Salarial de Vencimento dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 355/21
PROCESSO N.º 521/21
AUTORIA: MESA DIRETORA
1ª VOTAÇÃO

01 – Deputado AMARILDO CRUZ	SA
02 – Deputado ANTONIO VAZ	SA
03 – Deputado BARBOSINHA	SA
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	SA
05 – Deputado CORONEL DAVID	SA
06 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	SA
07 – Deputado FELIPE ORRO	SA
08 – Deputado GERSON CLARO	SA
09 – Deputado HERCULANO BORGES	SA
10 – Deputado JAMILSON NAME	SA
11 – Deputado JOÃO HENRIQUE	SA
12 – Deputado LÍDIO LOPES	SA
13 – Deputado LONDRES MACHADO	SA
14 – Deputado LUCAS DE LIMA	SA
15 – Deputada MARA CASEIRO	SA
16 – Deputado MARÇAL FILHO	SA
17 – Deputado MARCIO FERNANDES	SA
18 – Deputado NENO RAZUK	SA
19 – Deputado PAULO CORRÊA	SA
20 – Deputado PAULO DUARTE	SA
21 – Deputado PEDRO KEMP	SA
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	SA
23 – Deputado RENATO CÂMARA	SA
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	SA

Favoráveis 19 ;
Contrários 0 ;
Abstenções 0 ;
Total 19 ;

Campo Grande, 08.12.2021.

Kozgul

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Requerimento				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	07358/2021	Capitão Contar	Âmbito Estadual	Solicita informações sobre a educação bilíngue de surdos no Estado.
2	07359/2021	Capitão Contar	Campo Grande	Solicita informações sobre a educação bilíngue de surdos na Capital.

Indicações				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	07312/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicitando o patrolamento e cascalhamento da Rua Acrisio Corrêa, Bairro São Conrado, CEP: 79093-310, nesta cidade de Campo Grande MS.
2	07313/2021	Renato Câmara	Aquidauana	Solicita viabilização de 30 (trinta) computadores completos, 03 (três) impressoras multifuncionais, 25 (vinte e cinco) lousas de vidro, 02 (dois) freezer, 02 (dois) bebedouros, 03 (três) liquidificadores e 03 (três) batadeiras para atender as demandas da Escola Estadual Coronel José Alves Ribeiro, localizada no Município de Aquidauana
3	07317/2021	Felipe Orro	Âmbito Estadual	Solicita a realização de estudos pelo SENAI/MS, para a realização de exposições de máquinas, simuladores e dos cursos profissionalizantes oferecidos pelo SENAI, nas cidades de Mato Grosso do Sul em que o sistema possui escolas.
4	07320/2021	Mara Caseiro	Caarapó	Solicita que seja disponibilizado 01 (um) veículo para atender o Departamento Municipal de Esportes de Caarapó, MS.
5	07325/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicitando o patrolamento e cascalhamento da Rua Poente, na Vila Fernanda, CEP: 79096-140, nesta cidade de Campo Grande MS.
6	07343/2021	Neno Razuk	Âmbito Estadual	Solicita a criação do programa de adesão dos municípios a aquisição de medicamentos e outros bens, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul.
7	07347/2021	Barbosinha	Ivinhema	Solicita a celeridade do convênio nº 855851 /2017, firmado entre a FUNASA e o município de Ivinhema/MS, que tem como objetivo a ampliação do sistema de abastecimento de água de assentamentos para atender as famílias agricultoras de Ivinhema/MS.
8	07318/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicitação de Manutenção na iluminação pública na rua Presidente Dutra no bairro Monte Castelo.
9	07322/2021	Mara Caseiro	Nioaque	Solicita o patrolamento e cascalhamento, da MS 347, no trecho que liga os municípios de Nioaque a Dois Irmãos do Buriti, MS.
10	07327/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicitando que seja realizado um estudo para a colocação de um possível quebra-molas na Rua Piassaguaba, próximo ao nº 412, Tijuca, Campo Grande - MS, Cep: 79094-160.
11	07345/2021	Barbosinha	Ponta Porã	Solicita a destinação de recursos financeiro para instalação de um poste central com quatro braços de iluminação pública, no trevo da rodovia BR-463, em frente ao centro de eventos Majestic Hall, em Ponta Porã/MS.
12	07356/2021	Capitão Contar	Campo Grande, Âmbito Estadual	Reitera pedido de providências para normalizar a aquisição e distribuição de medicamentos, insumos e equipamentos, fornecidos pela Casa da Saúde, em especial os de uso contínuo.
13	07363/2021	Capitão Contar	Âmbito Estadual	Reitera solicitação de providências para implantação de monitoramento por vídeo, das obras de engenharia custeadas com recursos públicos.
14	07366/2021	Amarildo Cruz	Campo Grande	Patrolamento e cascalhamento da rua Planalto no Bairro Vila Morumbi, nesta Capital.
15	07314/2021	Felipe Orro	Âmbito Federal	Solicita o apoio dos parlamentares por MS para a aprovação do Projeto de Lei nº 2564/2020, que se encontra na Câmara dos Deputados, de autoria do Senador Fabiano Contarato (REDEES), que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

16	07321/2021	Mara Caseiro	Costa Rica	Solicita a implantação de placas de orientação de destino nas seguintes rodovias estaduais: MS 306, MS 316, MS 135 e MS 223.
17	07333/2021	Renato Câmara	Âmbito Estadual	Solicita que seja encaminhado o projeto de reestruturação e reorganização do plano de cargos e carreiras dos servidores da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural AGRAER, bem como que seja elaborado em conjunto com servidores e principalmente possa equiparar aos valores de remuneração aos dos servidores da AGESUL ou IMASUL.
18	07346/2021	Barbosinha	São Gabriel do Oeste	Solicita a destinação de recursos financeiros para a substituição de ponte de madeira por uma ponte de concreto sobre o Rio Coxim na Rodovia MS-435, divisa dos municípios de São Gabriel do Oeste/MS e Coxim/MS.
19	07355/2021	Capitão Contar	Campo Grande	Reitera o pedido de providências visando possibilitar a passagem de pedestres na Av Toros Puxian, 108.
20	07362/2021	Capitão Contar	Caracol, Jardim, Âmbito Estadual, Âmbito Federal	Reitera pedido de providências para recuperação em trechos da BR-487 e BR-267 em Mato Grosso do Sul.
21	07316/2021	Evander Vendramini	Campo Grande	Solicita em caráter prioritário, a reinstalação de placas de sinalização aos motoristas, alertando a travessia de animais silvestres nos locais de maior incidência de atropelamento, no município de Campo Grande - MS.
22	07323/2021	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita que providenciem uma operação de "tapa buraco" na Rua José Paes de Farias, Vila Jacy, CEP: 79006-330, nesta cidade de Campo Grande/MS.
23	07328/2021	Herculano Borges	Campo Grande	Solicita troca de lâmpada na Rua Euclides Souza Brito em frente ao n.316, no Bairro Aero Rancho, nesta Capital.
24	07352/2021	Neno Razuk	Campo Grande	Solicita a manutenção, patrolamento e cascalhamento de toda a rua Travessa Ema no bairro Vila Morumbi (atrás do Comper da Spipe Calarge), nesta Capital.
25	07357/2021	Capitão Contar	Dourados	Solicitando pavimentação da Rua Eisei Fujinaka no Bairro Altos do Indaiá entre as Ruas Ranulfo Pires Garcia e Ivo Alves da Rocha.
26	07360/2021	Capitão Contar	Âmbito Estadual	Reitera pedido de providências urgentes para implantação de acostamento, sinalização e duplicação da MS 141.
27	07361/2021	Capitão Contar	Âmbito Federal	Solicita estudos no sentido de propor alteração em dispositivo da Lei Federal nº 12.741/2012, para que tenha simetria com o disposto no Decreto Federal nº 10.634/2021, que determinou que postos de combustíveis exponham valores de tributos de forma detalhada, em local visível para todos os consumidores.

Moções de Congratulação

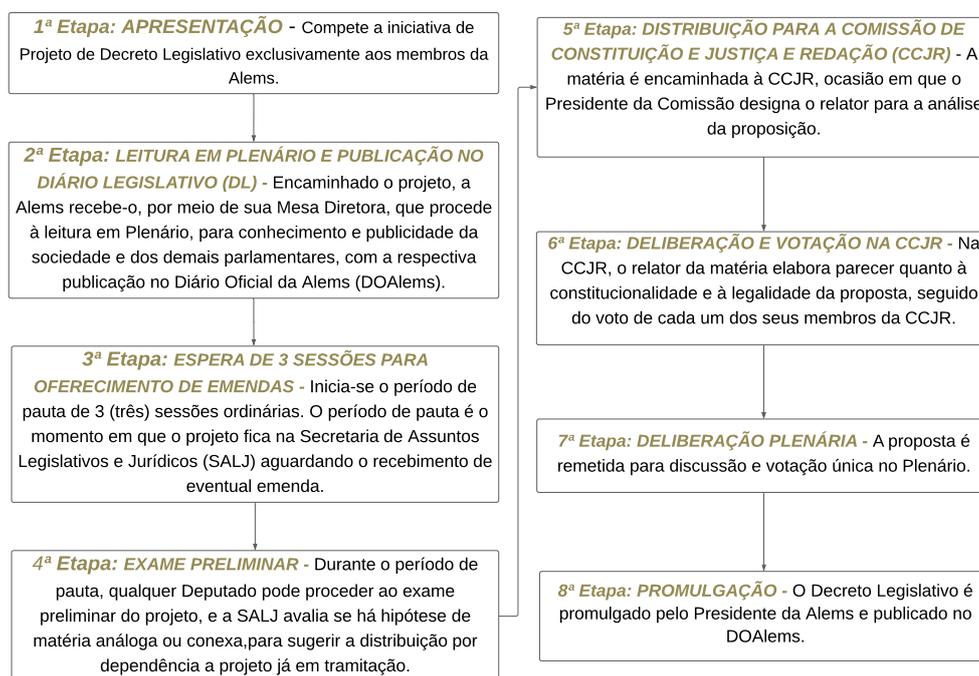
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	07326/2021	Herculano Borges	Campo Grande	Parabenizo o Soldado Hudson Luiz Garajo Ferreira, que atualmente conta com 6 anos de serviços prestados à PMMS.
2	07329/2021	Renato Câmara	Dourados	À Senhora Zélia R. Nolasco dos S. Freire, pelo Dia do Professor, comemorado anualmente todo dia 15 de outubro.
3	07338/2021	Renato Câmara	Dourados	Ao Senhor Wagner Aparecido Teodoro, pelo Dia do Professor, comemorado anualmente todo dia 15 de outubro.
4	07342/2021	Renato Câmara	Dourados	À Senhora Vera Lucia Pereira, pelo Dia do Professor, comemorado anualmente todo dia 15 de outubro.
5	07324/2021	Herculano Borges	Campo Grande	Parabenizo a SGT PM Margareth Dutra Ribeiro, que atualmente conta com 18 anos de serviços prestados à PMMS.
6	07332/2021	Renato Câmara	Dourados	À Senhora Zenaide Pereira Da Silva, pelo Dia do Professor, comemorado anualmente todo dia 15 de outubro.
7	07337/2021	Renato Câmara	Miranda	À Senhora Wanessa Brandão Barba, pelo Dia do Professor, comemorado anualmente todo dia 15 de outubro.

PROCESSO LEGISLATIVO

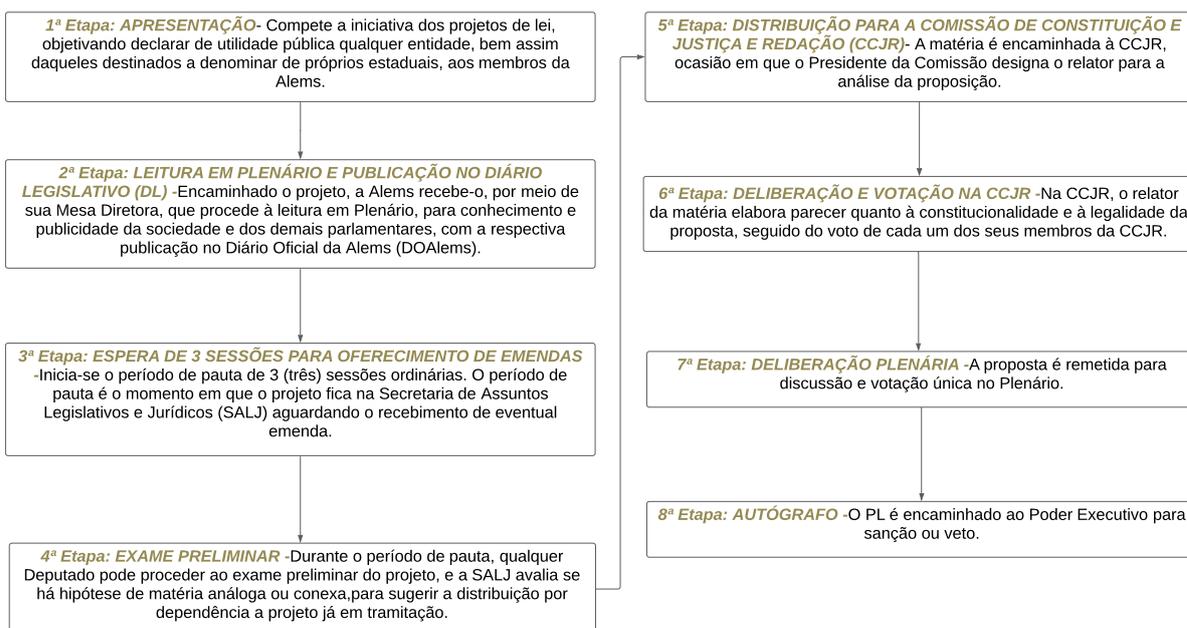
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de leis ordinárias, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). Essa tramitação pode ser customizada para atender a necessidade de aceleração de cada projeto, por proposta de pelo menos 8 (oito) deputados, com aquiescência dos líderes. O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de proposta de emenda constitucional, de resolução, de decreto legislativo ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



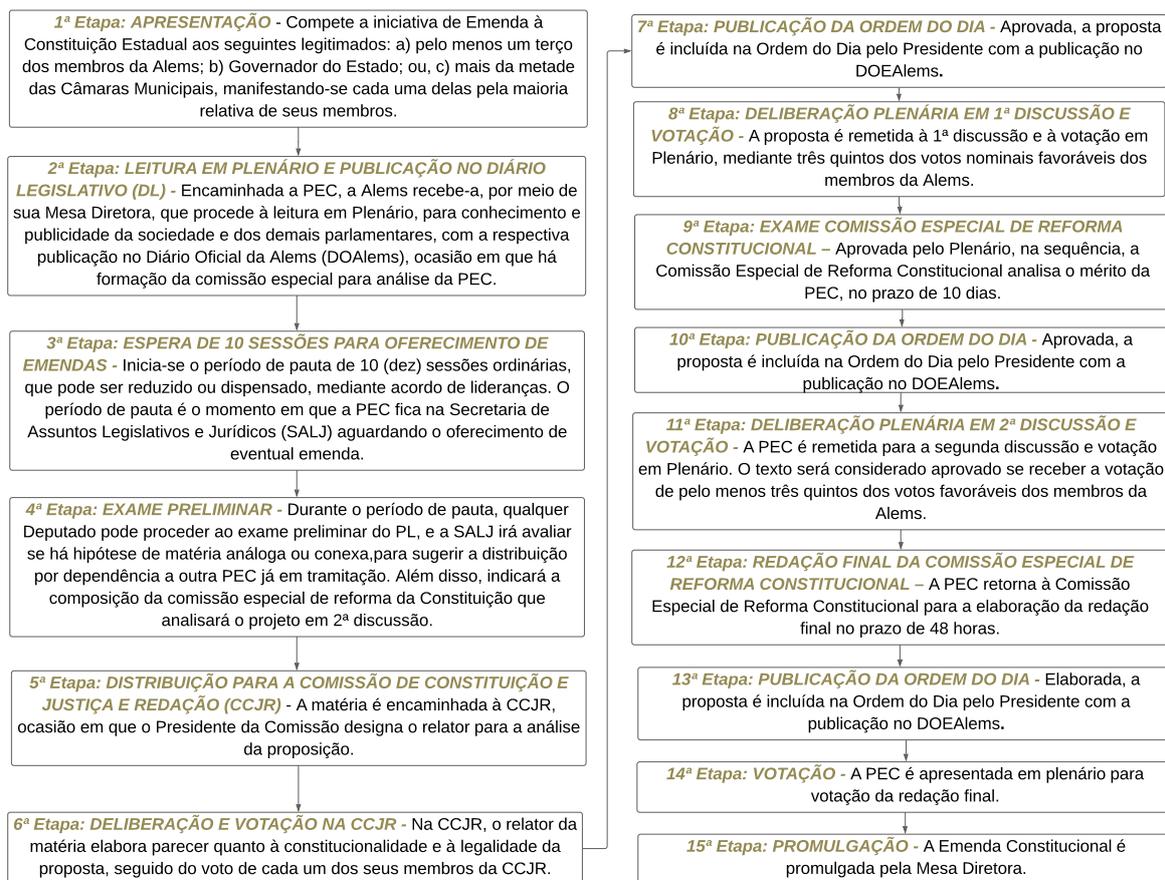
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de decretos legislativos, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de leis ordinárias, de proposta de emenda constitucional, de resolução ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de lei que objetivam declarar de utilidade pública qualquer entidade, bem assim daqueles destinados a denominar os próprios estaduais, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



O presente organograma busca sintetizar simplificadamente o trâmite processual legislativo da proposta de emenda constitucional, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputado MARCIO FERNANDES
Projeto de Lei nº 383/2021
Processo nº 552/2021

Declara de Utilidade Pública a Associação Projeto GIVA'S de Apoio à Criança e ao Adolescente, com sede e atuação no município de Brasilândia - MS.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Projeto GIVA'S de Apoio à Criança e ao Adolescente, com sede e atuação no município de Brasilândia - MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 17 de novembro de 2020.

MARCIO FERNANDES
 Deputado Estadual – MDB

JUSTIFICATIVA

Conhecido popularmente como "Projeto Givas" a associação é uma entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, educacional e beneficente, que atua há mais de 10 anos em Brasilândia.

A entidade desenvolve ações voltadas na área da educação, mobilização e novas oportunidades para as crianças, os adolescentes, os jovens e seus familiares nas comunidades carentes do Município.

Fomos informados que a diretoria deverá iniciar as obras da construção da nova sede do Projeto início ainda neste ano, e por se tratar de tão importante entidade, contamos com a anuência dos pares para aprovação deste projeto.

Autor: Deputado CAPITÃO CONTAR
Projeto de Lei nº 384/2021
Processo nº 553/2021

Dispõe sobre a impossibilidade de concessão, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, de

benefícios e/ou incentivos fiscais nos casos de condenação por corrupção, ato de improbidade administrativa ou ato lesivo à administração pública.

Art. 1º Não serão concedidos benefícios e/ou incentivos fiscais, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, se verificada, em relação ao requerente, condenação por corrupção de qualquer espécie, ato de improbidade administrativa ou ato lesivo à administração pública, praticados em qualquer nível dos entes públicos federados.

§1º O disposto nesta lei somente se aplica após o trânsito em julgado de sentença condenatória ou à coisa julgada administrativa.

§2º O disposto nesta lei se aplica, inclusive, quando verificada qualquer das condenações previstas no caput para os administradores e sócios com poderes de administração.

Art. 2º Para a concessão de benefícios e/ou incentivos fiscais, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

II - declaração do requerente de que não se enquadra nas vedações do art. 1º;

III - programa de integridade;

IV – declaração de cumprimento de acordo de leniência, se for o caso.

Parágrafo único: As empresas que celebrarem acordo de leniência poderão obter a suspensão da vedação prevista nesta lei.

Art. 3º A vedação prevista nesta lei será extinta após o requerente, cumulativamente, reparar os danos causados e cumprir as sanções previstas em Lei.

Art. 4º Se, após a concessão de benefícios e/ou incentivos fiscais, for constatada falsidade nas declarações apresentadas, além do cancelamento dos benefícios e/ou incentivos, serão lançados os tributos correspondentes, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas.

Art. 5º Para a avaliação da possibilidade de concessão, manutenção ou renovação de benefícios e/ou incentivos fiscais porventura concedidos, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 7 de dezembro de 2021

Capitão Contar
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A concessão de benefícios e/ou incentivos fiscais envolvendo renúncias de tributos é uma prática que necessita de especial atenção, principalmente no que tange à transparência e efetividade nas contrapartidas sociais.

É certo que tais benefícios, se utilizados de forma inadequada, ao invés de contribuírem para o desenvolvimento econômico, podem representar um meio facilitador para a prática de atos lesivos à Administração Pública, especialmente aqueles descritos na Lei Federal n. 12.846/2013, chamada de Lei Anticorrupção.

No Brasil, a previsão dos benefícios fiscais concedidos a empresas e grupos específicos neste ano representam quase um quarto da arrecadação da União. <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/04/30/beneficios-fiscais-atingem-patamar-recorde-eequivalem-a-quase-um-quarto-da-arrecadacao-do-pais.ghtml>.

Segundo relatório elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no ano de 2018, estimava-se naquele ano que 44% das renúncias previstas de receita não contavam com qualquer fiscalização, enquanto 85% não tinham prazo de validade para acabar (TC-023.148/2018-7).

Após a constatação de dados semelhantes aos acima citados, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem exigindo a divulgação dos beneficiados com incentivos fiscais do governo, inclusive com o valor que cada empresa deixou de pagar em impostos desde o governo anterior. Para se ter uma ideia, somente em 2018 foram R\$ 20,45 bilhões, chegando perto do que foi gasto em saúde no Estado de São Paulo naquele ano.

Diante de tais dados, urge uma maior atenção do Poder legislativo quanto a possibilidade de eventuais conflitos de interesse na concessão de tais incentivos.

Situação de destaque ocorreu em nosso Estado, quando a empresa JBS, por intermédio de delação dos irmãos Joesley e Wesley Batista, acusou o atual governo, assim como o de seus antecessores, de conceder incentivos fiscais em troca de propina.

Assim sendo, na tentativa de inibir tal prática, o presente Projeto de Lei visa coibir a concessão de benefícios e/ou incentivos fiscais a empresas envolvidas na prática de crimes de corrupção, ato de improbidade administrativa ou lesivos à Administração Pública.

A proposta visa desestimular a prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou lesivos à Administração Pública por beneficiários de incentivos fiscais, uma vez que estas pessoas, se condenadas em qualquer uma dessas hipóteses, não poderão requerer tais medidas.

Desta feita, propomos um maior cuidado para a concessão, manutenção e renovação de incentivos e benefícios

fiscais porventura concedidos.

Ademais, muito se tem falado da importância de Programas de Integridade nas contratações públicas. Desde o dia 03 de março do corrente ano aguarda análise da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa o Projeto de Lei n. 00039/2021, o qual dispõe sobre o Programa de Integridade de Empresas que contratarem com a administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Em busca de concessão de tais incentivos a empresas idôneas e comprometidas com a ética e transparência de suas ações, propomos que a concessão de incentivos ou benefícios fiscais seja condicionada à existência de Programas de Integridade.

Acreditamos no esforço conjunto para se disseminar a cultura anticorrupção pelo mundo, razão pela qual são imprescindíveis as Leis que estabeleçam boas práticas e elevem o padrão de gestão da Administração Pública a níveis confiáveis e reconhecidos, a fim de se inibir condutas criminosas e exigir uma conduta ética, transparente e responsável de seus contratados e beneficiários de incentivos.

Nesse contexto, a edição da Lei Federal n. 12.846/13 contribuiu para o movimento de prevenção e combate de práticas ilícitas contra a administração pública, fomentando a emergência de um novo ambiente de negócios em que a reputação de uma empresa passa a ter valor econômico.

Ainda no âmbito Federal, já está em pleno funcionamento, através do disposto no Decreto n. 8.420/2015, o programa de integridade, que tem como foco medidas anticorrupção adotadas pelas empresas, especialmente aquelas que visem a prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos contra a Administração Pública nacional e estrangeira. Criou-se, com isso, incentivos favoráveis as instituições de mecanismos de integridade, bem como de aplicação efetiva de códigos internos de ética e de conduta.

O Estado de Mato Grosso do Sul regulamentou a Lei Federal n. 12.846/2013, através do Decreto nº. 14.890/2017, onde podemos encontrar em seus Capítulos III, VI e VII referências sobre o programa de integridade no âmbito das pessoas jurídicas, principalmente como causa de mitigação da penalidade a ser aplicada ou como requisito para celebração de acordo de leniência.

No entanto, confiamos em um amplo leque legislativo destinado à prevenção, detecção e correção de atos lesivos à administração pública, e a presente proposta atua no sentido de dar maior efetividade neste preceito, bem como dar mais segurança e confiabilidade à população quanto aos incentivos fiscais concedidos à particulares.

Destarte, através da presente medida visa-se proteger a Administração Pública Estadual dos atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes na concessão de benefícios e incentivos fiscais, provendo maior segurança e transparência na sua concessão.

A presente proposição segue estritamente o que prevê a Constituição Federal, que de forma muito clara, dispõe que:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;”

Assim, não há que se dizer que tais cuidados na concessão, manutenção ou renovação de benefícios e incentivos fiscais conflite o disposto na legislação acima referida. A medida, sem dúvida alguma, além de combater a corrupção e as fraudes na concessão de incentivos fiscais, visa resguardar os cofres públicos, uma vez que é fato que o custo da corrupção e dos desvios praticados são elevadíssimos.

Desta forma, o interesse público na presente proposição é inegável diante do que temos acompanhado os últimos anos, em denúncias que comprovam um elevado índice de corrupção nas tratativas públicas, inclusive na concessão de benefícios e incentivos fiscais.

É manifesto, ainda, que a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social, visto que atua em consonância com os princípios da moralidade e eficiência, aplicáveis a toda a Administração Pública.

A Constituição Estadual dispõe de modo pormenorizado, as iniciativas privativas e concorrentes da Assembleia Legislativa, do Governador, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e da Defensoria Pública, merecendo destaques no presente caso concreto, o art. 67, caput:

Art. 67. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado, ao Procurador-geral de Contas e aos cidadãos, nos termos desta Constituição. (redação dada pela EC nº 42, de 8 de dezembro de 2009, art. 3º, publicada no D.O. nº 7.600, de 9 de dezembro de 2009, página 1).

Outrossim, a presente matéria não está elencada dentre as de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, relacionadas no §1º do art. 67 da Constituição Estadual, portanto, legítima a iniciativa.

Impende consignar, por oportuno, que as hipóteses constitucionais de iniciativa privativa advêm de um rol taxativo, devendo, portanto, ser interpretadas de forma restritiva, sob pena de se esvaziar a atividade legislativa dos parlamentares.

Esse, aliás, é o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“A iniciativa reservada, por constituir matéria

de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.”

(STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001)

Com efeito, estabelecer medidas como as propostas por este projeto de lei, dentro das atribuições já fixadas, para um órgão já existente, não invade a competência privativa dos Chefes dos demais Poderes. Dessa forma, tem-se que a proposição não trata da criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos dos demais Poderes, mas, isto sim, vem apenas estabelecer um mecanismo adicional de proteção à própria administração pública quando da concessão de incentivos fiscais.

Importante destacar, ainda, que não há que se falar em afronta ao princípio da separação dos poderes, pois o Projeto de Lei estabelece apenas um mecanismo adicional de segurança e transparência à própria administração pública quando da concessão de benefícios e incentivos fiscais, não adentrando em detalhes que possam ferir a autonomia dos demais Poderes, tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto administrativo.

Ademais, não se pode impedir à Assembleia Legislativa de propor projetos de lei que visem dar concretude a princípios que emanam da própria Constituição Federal, como já entendeu o Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. LEI 1.597/2011, DO ESTADO DO AMAPÁ. CRIAÇÃO DA CASA DE APOIO AOS ESTUDANTES E PROFESSORES PROVENIENTES DO INTERIOR DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Precedentes. 2. Não ofende a separação de poderes, a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição. Precedentes. 3. Ação direta julgada improcedente. (STF - ADI n. 4723 - Tribunal Pleno. Dj, 22/06/2020, Rel. Min. Edson Fachin)

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.521/2000 do Estado do Rio Grande do Sul. Obrigação do Governo de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas. Ausência de vício formal e material. Princípio da

publicidade e da transparência. Fiscalização. Constitucionalidade. 1. O art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal atribuiu à União a competência para editar normas gerais de licitações e contratos. A legislação questionada não traz regramento geral de contratos administrativos, mas simplesmente determina a publicação de dados básicos dos contratos de obras públicas realizadas em rodovias, portos e aeroportos. Sua incidência é pontual e restrita a contratos específicos da administração pública estadual, carecendo, nesse ponto, de teor de generalidade suficiente para caracterizá-la como “norma geral”. 2. Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e). 3. A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88). 4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica. 5. Não ocorrência de violação aos ditames do art. 167, I e II, da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento da norma seria irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preexistente. 6. Ação julgada improcedente.” (ADI 2444, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe 02.02.2015, grifos nossos)

Pode-se concluir, com clareza, a constitucionalidade da propositura apresentada, restando claro que não há vício de iniciativa, ofensa à separação dos poderes ou usurpação dos poderes constitucionais outorgados aos demais Poderes.

Importante ainda deixar consignado que, não haverá a incidência de qualquer custo/despesa adicional à Administração para a implementação das medidas propostas. Outrossim, sob o aspecto orçamentário, também não há óbice para a aprovação da presente proposição.

Ressaltamos, ainda, que a proibição de concessão de benefícios e/ou incentivos fiscais nos casos de condenação por corrupção, ato de improbidade administrativa ou ato lesivo à administração pública já é a realidade legislativa de muitos Estados do País, a exemplo da Lei n. 5.451/2021 do Estado do Amazonas, Lei n. 11.643/2020 do Estado da Paraíba, Lei n. 11.165/2019 do Município de Belo Horizonte (MG), dentre outros, bem como do Projeto de Lei n. 7855/2019, em trâmite perante a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Projeto de Lei n. 783/2019, em trâmite perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, e o Projeto de Lei n. 07/2020, em trâmite perante a Assembleia Legislativa do nosso vizinho Estado de Mato Grosso, sendo esses apenas alguns exemplos.

Por todo o exposto, a proposição visa aumentar a confiança da população quanto aos benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Poder Executivo, bem como evitar, neste sentido, que a população sofra com os prejuízos advindos dos desvios da aplicação de recursos públicos, desvios de projetos de iniciativa social e o desamparo dos programas sociais.

Consideramos ser de extrema necessidade de aprovação do presente projeto de lei, como forma de ser mais uma ferramenta para se garantir os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência, tendo reflexo direto na transparência e na melhoria na governança pública, razão pela qual contamos com a análise e aprovação dos Nobres Pares.

Autor: PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 84/2021

Projeto de Lei nº 385/2021

Processo nº 554/2021

PROJETO DE LEI

Altera a redação de dispositivos das Leis, que trata do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras das categorias funcionais que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo indicados, da Lei nº 4.196, de 23 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.

Parágrafo único.:

.....

II - Classe "B", até 50% (cinquenta por cento);

III - Classe "C", até 45% (quarenta e cinco por cento);

IV - Classe "D", até 40% (quarenta por cento);

V - Classe "E", até 35% (trinta e cinco por cento);

VI - Classe "F", até 30% (trinta por cento);

VII - Classe "G", até 25% (vinte e cinco por cento);

VIII - Classe "H", até 15% (quinze por cento)."

(NR)

"Art. 48.:

.....

IV - verbas de natureza indenizatória, previstas nos incisos I e II e suas alíneas, do art. 84 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990:

.....

b):

.....

3. insalubridade pelo trabalho com habitualidade, em condições ambientais que lhe imponha riscos à saúde, observadas as situações especificadas na legislação trabalhista e a regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual;

.....

VI - a retribuição pelo exercício de função de confiança privativa da carreira, calculada sobre o subsídio da Classe "A", nível I, do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, nos seguintes percentuais:

a) Gerente: 60% (sessenta por cento);

b) Inspetor Regional: 40% (quarenta por cento);

c) Chefe de Divisão: 40% (quarenta por cento);

d) Coordenador de Transporte: 30% (trinta por cento);

e) Inspetor Local: 30 % (trinta por cento);

f) Chefe de Núcleo: 25% (vinte e cinco por cento);

....." (NR)

Art. 2º Os dispositivos, abaixo indicados, da Lei nº 4.188, de 23 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.
 Parágrafo único.

 II - Classe "B", até 50% (cinquenta por cento);
 III - Classe "C", até 45% (quarenta e cinco por cento);
 IV - Classe "D", até 40% (quarenta por cento);
 V - Classe "E", até 35% (trinta e cinco por cento);
 VI - Classe "F", até 30% (trinta por cento);
 V - Classe "G", até 25% (vinte e cinco por cento);
 VI - Classe "H", até 15% (quinze por cento)." (NR)

"Art. 45.

 IV - verbas de natureza indenizatória, previstas no inciso I e suas alíneas e no inciso II alíneas "a" e "b", todos do art. 84 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990:

a) para ressarcimento de despesas com deslocamentos:

1. ajuda de custo;
2. diárias;
3. indenização de transporte;

b) para compensar desgastes físicos em decorrência da execução de trabalhos:

1. além da carga horária do cargo;
2. insalubridade pelo trabalho com habitualidade, em condições ambientais que lhe imponha riscos à saúde, observadas as situações especificadas na legislação trabalhista e a regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual;

.....

VI - a retribuição pelo exercício de função de confiança privativa da carreira, calculada sobre o subsídio da Classe "A", nível I, do cargo Gestor de Atividades de Desenvolvimento Rural, nos seguintes percentuais:

- a) Gerente e Assessor: 60% (sessenta por

cento);

b) Coordenador de Centro: 40% (quarenta por cento);

c) Coordenador Regional: 45% (quarenta e cinco por cento);

d) Chefe de Setor: 30% (trinta por cento);

e) Coordenador Municipal: 30% (trinta por cento);

f) Chefe de Posto Avançado: 25% (vinte e cinco por cento);

g) Chefe de Núcleo: 25% (vinte e cinco por cento);

....." (NR)

Art. 3º Os dispositivos, abaixo indicados, da Lei nº 4.488, de 3 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.

Parágrafo único.

.....

II - Classe "B", até 50% (cinquenta por cento);

III - Classe "C", até 45% (quarenta e cinco por cento);

IV - Classe "D", até 40% (quarenta por cento);

V - Classe "E", até 35% (trinta e cinco por cento);

VI - Classe "F", até 30% (trinta por cento);

VII - Classe "G", até 25% (vinte e cinco por cento);

VIII - Classe "H", até 15% (quinze por cento)." (NR)

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo da carreira Gestão de Ações de Desenvolvimento Socioeconômico, instituída pela alínea "q" do inciso VIII do art. 11 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, serão desdobrados, para fins de promoção funcional, em oito classes identificadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H", em ordem crescente.

§ 1º Para fins de promoção funcional, cada classe terá percentuais de limitações, considerando o total de cargos que integra a carreira, conforme definido no Anexo VI desta Lei, aplicados sobre o quantitativo por função do cargo, da seguinte forma:

I - Classe "A", até 100% (cem por cento);
 II - Classe "B", até 50% (cinquenta por cento);
 III - Classe "C", até 45% (quarenta e cinco por cento);
 IV - Classe "D", até 40% (quarenta por cento);
 V - Classe "E", até 35% (trinta e cinco por cento);
 VI - Classe "F", até 30% (trinta por cento);
 VII - Classe "G", até 25% (vinte e cinco por cento);
 VIII - Classe "H", até 15% (quinze por cento)."
 (NR)

§ 2º A quantidade de cargos da Carreira Ações de Desenvolvimento Socioeconômico de que trata este caput é o identificado no Anexo VI desta Lei.

Art. 5º O art. 39 da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, na redação dada pela Lei nº-5.769, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39.:

I - 1,65 (um inteiro e sessenta e cinco décimos de milésimos) para os cargos de Especialista de Serviços de Saúde e Profissional de Serviços Hospitalares;

.....

X - 2,07 (dois inteiros e sete centésimos), para o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária." (NR)

Art. 6º Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 5.771, de 7 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Os servidores efetivos integrantes da carreira Regulação de Serviços Públicos Concedidos serão incluídos na mesma Classe em que estiverem posicionados na data de 31 de dezembro de 2021, nas tabelas de vencimento-base identificadas por cargo no Anexo IV desta Lei, sendo incluídos na 2ª referência da respectiva classe os servidores posicionados nas classes Sênior e Máster." (NR)

Art. 7º O Anexo I da Lei nº 5.771, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a redação constante do Anexo VIII desta Lei.

Art. 8º Acrescenta-se o Anexo VI-A à Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, com a redação constante do Anexo VII desta Lei.

Parágrafo único. A Tabela "A" do Anexo VI da Lei nº 5.175, de 2018, com a redação dada pela Lei nº 5.769,

de 7 de dezembro de 2021, aplica-se aos cargos de Especialista de Serviços de Saúde e Profissional de Serviços Hospitalares, corrigindo a nomenclatura desta tabela

Art. 9º Os Anexos das respectivas Leis abaixo identificados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os Anexos VI e VIII da Lei nº 4.196, de 23 de maio de 2012, Tabelas de Subsídios dos Cargos da Carreira Fiscalização e Defesa Sanitária e Quantitativo de Funções de Confiança Privativas da Carreira da IAGRO passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante dos Anexos I e II desta Lei;

II - os Anexos VI e VIII da Lei nº 4.188, de 23 de maio de 2012, Tabelas de Subsídios dos cargos da Carreira Gestão de Atividades de Desenvolvimento Agrário, e Quantitativo de Funções de Confiança Privativas da Carreira da AGRAER passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante dos Anexos III e IV desta Lei;

III - o Anexo V e VII da Lei nº 4.488, de 3 de abril de 2014, Tabelas de Subsídios dos cargos da Carreira Gestão e Fiscalização Ambiental, e Quantitativo de Funções de Confiança Privativas da Carreira do IMASUL passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante do Anexos V e IX desta Lei.

IV - o Anexo da Lei nº 4.500, de 3 de abril de 2014, Tabelas de Vencimento-base dos cargos da Carreira Gestão de Metrologia Legal, passa a vigorar com a redação constante do Anexo X desta Lei.

Art. 10. Renumeram-se as alíneas "a", "b" e "d" do inciso IV do art. 45 da Lei nº 4.188, de 23 de maio de 2012, para alínea:

I - alínea "a", itens 1, 2 e 3;

II - alínea "b", itens 1 e 2.

Art. 11. Aos valores constantes nas Tabelas dos Anexos I, III, V, VII e X desta Lei foram aplicados o índice de Revisão Geral Anual, definido na Lei nº 5.767, de 1º de dezembro de 2021, e o reajuste setorial a título de correções de distorções aos cargos das carreiras.

Art. 12. Revogam-se:

I - os Anexos X, XI, XII e XVIII da Lei nº 5.772, de 7 de dezembro de 2021;

II - o § 2º do art. 39 da Lei nº 5.771, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 13. Esta Lei entra vigor em 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande,

.
.
.

ANEXO I DA LEI Nº

ANEXO VI DA LEI Nº 4.196, DE 23 DE MAIO DE 2012.

TABELAS DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E DEFESA SANITÁRIA

TABELA A: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	6.655,08	7.320,58	7.653,34	7.986,09	8.318,85	8.651,60	8.984,35	9.317,11
B	7.320,58	8.052,63	8.418,66	8.784,69	9.150,72	9.516,75	9.882,78	10.248,81
C	7.653,34	8.418,67	8.801,34	9.184,00	9.566,67	9.949,34	10.332,00	10.714,67
D	7.986,09	8.784,69	9.184,00	9.583,30	9.982,61	10.381,91	10.781,22	11.180,52
E	8.318,85	9.150,73	9.566,67	9.982,62	10.398,56	10.814,50	11.230,44	11.646,39
F	8.651,60	9.516,76	9.949,34	10.381,92	10.814,50	11.247,08	11.679,66	12.112,24
G	8.984,35	9.882,78	10.332,00	10.781,22	11.230,43	11.679,65	12.128,87	12.578,09
H	9.317,11	10.248,82	10.714,67	11.180,53	11.646,38	12.112,24	12.578,09	13.043,95

TABELA B: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: GESTOR ESTADUAL AGROPECUÁRIO

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	5.064,04	5.570,44	5.823,64	6.076,84	6.330,05	6.583,25	6.836,45	7.089,65
B	5.570,44	6.127,48	6.406,00	6.684,52	6.963,05	7.241,57	7.520,09	7.798,61
C	5.823,64	6.406,00	6.697,18	6.988,36	7.279,55	7.570,73	7.861,91	8.153,09
D	6.076,84	6.684,52	6.988,36	7.292,20	7.596,05	7.899,89	8.203,73	8.507,57
E	6.330,05	6.963,05	7.279,55	7.596,06	7.912,56	8.229,06	8.545,56	8.862,07
F	6.583,25	7.241,57	7.570,73	7.899,90	8.229,06	8.558,22	8.887,38	9.216,55
G	6.836,45	7.520,09	7.861,91	8.203,74	8.545,56	8.887,38	9.229,20	9.571,03
H	7.089,65	7.798,61	8.153,09	8.507,58	8.862,06	9.216,54	9.571,02	9.925,51

TABELA C: Revisão Geral + Reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: AGENTE FISCAL AGROPECUÁRIO

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.900,22	3.190,24	3.335,25	3.480,26	3.625,27	3.770,28	3.915,29	4.060,30
B	3.190,24	3.509,26	3.668,77	3.828,28	3.987,80	4.147,31	4.306,82	4.466,33
C	3.335,25	3.668,77	3.835,53	4.002,30	4.169,06	4.335,82	4.502,58	4.669,35
D	3.480,26	3.828,28	4.002,29	4.176,31	4.350,32	4.524,33	4.698,35	4.872,36
E	3.625,27	3.987,79	4.169,06	4.350,32	4.531,58	4.712,85	4.894,11	5.075,37
F	3.770,28	4.147,30	4.335,82	4.524,33	4.712,85	4.901,36	5.089,87	5.278,39
G	3.915,29	4.306,81	4.502,58	4.698,34	4.894,11	5.089,87	5.285,64	5.481,40
H	4.060,30	4.466,33	4.669,34	4.872,36	5.075,37	5.278,39	5.481,40	5.684,42

TABELA D: Revisão Geral + Reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.645,65	2.910,21	3.042,49	3.174,78	3.307,06	3.439,34	3.571,62	3.703,91
B	2.910,21	3.201,23	3.346,74	3.492,25	3.637,76	3.783,27	3.928,78	4.074,29

C	3.042,49	3.346,73	3.498,86	3.650,98	3.803,11	3.955,23	4.107,36	4.259,48
D	3.174,78	3.492,25	3.650,99	3.809,73	3.968,47	4.127,21	4.285,95	4.444,69
E	3.307,06	3.637,76	3.803,11	3.968,47	4.133,82	4.299,17	4.464,53	4.629,88
F	3.439,34	3.783,27	3.955,24	4.127,20	4.299,17	4.471,14	4.643,10	4.815,07
G	3.571,62	3.928,78	4.107,36	4.285,94	4.464,52	4.643,10	4.821,68	5.000,26
H	3.703,91	4.074,30	4.259,49	4.444,69	4.629,88	4.815,08	5.000,27	5.185,47

TABELA E: Revisão Geral +Reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS (em extinção)

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	1.881,96	2.070,15	2.164,25	2.258,35	2.352,45	2.446,54	2.540,64	2.634,74
B	2.070,15	2.277,16	2.380,67	2.484,18	2.587,68	2.691,19	2.794,70	2.898,21
C	2.164,25	2.380,67	2.488,88	2.597,10	2.705,31	2.813,52	2.921,73	3.029,95
D	2.258,35	2.484,18	2.597,10	2.710,02	2.822,93	2.935,85	3.048,77	3.161,69
E	2.352,45	2.587,69	2.705,31	2.822,94	2.940,56	3.058,18	3.175,80	3.293,43
F	2.446,54	2.691,19	2.813,52	2.935,84	3.058,17	3.180,50	3.302,82	3.425,15
G	2.540,64	2.794,70	2.921,73	3.048,76	3.175,80	3.302,83	3.429,86	3.556,89
H	2.634,74	2.898,21	3.029,95	3.161,68	3.293,42	3.425,16	3.556,89	3.688,63

ANEXO II DA LEI Nº

ANEXO VIII DA LEI Nº 4.196, DE 23 DE MAIO DE 2012.

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DA CARREIRA DA IAGRO

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO
Gerente	5
Chefe de Divisão	15
Inspetor Regional	11
Coordenador de Transporte	1
Chefe de Núcleo	40
Inspetor Local	78
TOTAL	150

ANEXO III DA LEI Nº

ANEXO VI DA LEI Nº 4.188, DE 23 DE MAIO DE 2012.

TABELAS DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA GESTÃO DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

TABELA A: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: GESTOR DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	6.655,08	7.320,58	7.653,34	7.986,09	8.318,85	8.651,60	8.984,35	9.317,11
B	7.320,58	8.052,63	8.418,66	8.784,69	9.150,72	9.516,75	9.882,78	10.248,81
C	7.653,34	8.418,67	8.801,34	9.184,00	9.566,67	9.949,34	10.332,00	10.714,67
D	7.986,09	8.784,69	9.184,00	9.583,30	9.982,61	10.381,91	10.781,22	11.180,52
E	8.318,85	9.150,73	9.566,67	9.982,62	10.398,56	10.814,50	11.230,44	11.646,39
F	8.651,60	9.516,76	9.949,34	10.381,92	10.814,50	11.247,08	11.679,66	12.112,24
G	8.984,35	9.882,78	10.332,00	10.781,22	11.230,43	11.679,65	12.128,87	12.578,09
H	9.317,11	10.248,82	10.714,67	11.180,53	11.646,38	12.112,24	12.578,09	13.043,95

TABELA B: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: PESQUISADOR

VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	6.655,08	7.320,58	7.653,34	7.986,09	8.318,85	8.651,60	8.984,35	9.317,11
B	7.320,58	8.052,63	8.418,66	8.784,69	9.150,72	9.516,75	9.882,78	10.248,81
C	7.653,34	8.418,67	8.801,34	9.184,00	9.566,67	9.949,34	10.332,00	10.714,67
D	7.986,09	8.784,69	9.184,00	9.583,30	9.982,61	10.381,91	10.781,22	11.180,52
E	8.318,85	9.150,73	9.566,67	9.982,62	10.398,56	10.814,50	11.230,44	11.646,39
F	8.651,60	9.516,76	9.949,34	10.381,92	10.814,50	11.247,08	11.679,66	12.112,24
G	8.984,35	9.882,78	10.332,00	10.781,22	11.230,43	11.679,65	12.128,87	12.578,09
H	9.317,11	10.248,82	10.714,67	11.180,53	11.646,38	12.112,24	12.578,09	13.043,95

TABELA C: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: GESTOR SÓCIO-ORGANIZACIONAL RURAL

VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	6.655,08	7.320,58	7.653,34	7.986,09	8.318,85	8.651,60	8.984,35	9.317,11
B	7.320,58	8.052,63	8.418,66	8.784,69	9.150,72	9.516,75	9.882,78	10.248,81
C	7.653,34	8.418,67	8.801,34	9.184,00	9.566,67	9.949,34	10.332,00	10.714,67
D	7.986,09	8.784,69	9.184,00	9.583,30	9.982,61	10.381,91	10.781,22	11.180,52
E	8.318,85	9.150,73	9.566,67	9.982,62	10.398,56	10.814,50	11.230,44	11.646,39
F	8.651,60	9.516,76	9.949,34	10.381,92	10.814,50	11.247,08	11.679,66	12.112,24
G	8.984,35	9.882,78	10.332,00	10.781,22	11.230,43	11.679,65	12.128,87	12.578,09
H	9.317,11	10.248,82	10.714,67	11.180,53	11.646,38	12.112,24	12.578,09	13.043,95

TABELA D: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO RURAL;

VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.900,22	3.190,24	3.335,25	3.480,26	3.625,27	3.770,28	3.915,29	4.060,30
B	3.190,24	3.509,26	3.668,77	3.828,28	3.987,80	4.147,31	4.306,82	4.466,33
C	3.335,25	3.668,77	3.835,53	4.002,30	4.169,06	4.335,82	4.502,58	4.669,35
D	3.480,26	3.828,28	4.002,29	4.176,31	4.350,32	4.524,33	4.698,35	4.872,36
E	3.625,27	3.987,79	4.169,06	4.350,32	4.531,58	4.712,85	4.894,11	5.075,37
F	3.770,28	4.147,30	4.335,82	4.524,33	4.712,85	4.901,36	5.089,87	5.278,39
G	3.915,29	4.306,81	4.502,58	4.698,34	4.894,11	5.089,87	5.285,64	5.481,40
H	4.060,30	4.466,33	4.669,34	4.872,36	5.075,37	5.278,39	5.481,40	5.684,42

TABELA E: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS SÓCIO-ORGANIZACIONAL

VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.645,65	2.910,21	3.042,49	3.174,78	3.307,06	3.439,34	3.571,62	3.703,91
B	2.910,21	3.201,23	3.346,74	3.492,25	3.637,76	3.783,27	3.928,78	4.074,29
C	3.042,49	3.346,73	3.498,86	3.650,98	3.803,11	3.955,23	4.107,36	4.259,48
D	3.174,78	3.492,25	3.650,99	3.809,73	3.968,47	4.127,21	4.285,95	4.444,69
E	3.307,06	3.637,76	3.803,11	3.968,47	4.133,82	4.299,17	4.464,53	4.629,88
F	3.439,34	3.783,27	3.955,24	4.127,20	4.299,17	4.471,14	4.643,10	4.815,07
G	3.571,62	3.928,78	4.107,36	4.285,94	4.464,52	4.643,10	4.821,68	5.000,26
H	3.703,91	4.074,30	4.259,49	4.444,69	4.629,88	4.815,08	5.000,27	5.185,47

TABELA F: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO SÓCIO-ORGANIZACIONAL RURAL (EM EXTINÇÃO)

VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.900,22	3.190,24	3.335,25	3.480,26	3.625,27	3.770,28	3.915,29	4.060,30
B	3.190,24	3.509,26	3.668,77	3.828,28	3.987,80	4.147,31	4.306,82	4.466,33
C	3.335,25	3.668,77	3.835,53	4.002,30	4.169,06	4.335,82	4.502,58	4.669,35
D	3.480,26	3.828,28	4.002,29	4.176,31	4.350,32	4.524,33	4.698,35	4.872,36
E	3.625,27	3.987,79	4.169,06	4.350,32	4.531,58	4.712,85	4.894,11	5.075,37
F	3.770,28	4.147,30	4.335,82	4.524,33	4.712,85	4.901,36	5.089,87	5.278,39
G	3.915,29	4.306,81	4.502,58	4.698,34	4.894,11	5.089,87	5.285,64	5.481,40
H	4.060,30	4.466,33	4.669,34	4.872,36	5.075,37	5.278,39	5.481,40	5.684,42

ANEXO IV DA LEI Nº

ANEXO VIII DA LEI Nº 4188, de 23 de maio de 2012.

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DA CARREIRA DA AGRAER

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO
Assessor	5
Gerente	4
Coordenador de Centro	2
Coordenador Regional	8
Coordenador Municipal	79
Chefe de Setor	23
Coordenador de Posto Avançado	3
Chefe de Núcleo	11
TOTAL	135

ANEXO V DA LEI Nº

ANEXO V DA LEI Nº 4.488, de 3 DE ABRIL DE 2014.

TABELAS DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

TABELA A: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: FISCAL AMBIENTAL

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	7.144,27	7.858,69	8.215,91	8.573,12	8.930,33	9.287,55	9.644,76	10.001,97
B	7.858,69	8.644,55	9.037,49	9.430,42	9.823,36	10.216,29	10.609,23	11.002,16
C	8.573,12	9.430,43	9.859,08	10.287,74	10.716,40	11.145,05	11.573,71	12.002,36
D	9.287,55	10.216,30	10.680,68	11.145,06	11.609,43	12.073,81	12.538,19	13.002,57
E	10.001,97	11.002,16	11.502,26	12.002,36	12.502,46	13.002,56	13.502,65	14.002,75
F	10.716,40	11.788,04	12.323,86	12.859,68	13.395,50	13.931,32	14.467,14	15.002,96
G	11.430,83	12.573,91	13.145,45	13.716,99	14.288,53	14.860,07	15.431,62	16.003,16
H	12.145,25	13.359,77	13.967,03	14.574,30	15.181,56	15.788,82	16.396,08	17.003,35

TABELA B: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	7.144,27	7.858,69	8.215,91	8.573,12	8.930,33	9.287,55	9.644,76	10.001,97
B	7.858,69	8.644,55	9.037,49	9.430,42	9.823,36	10.216,29	10.609,23	11.002,16
C	8.573,12	9.430,43	9.859,08	10.287,74	10.716,40	11.145,05	11.573,71	12.002,36
D	9.287,55	10.216,30	10.680,68	11.145,06	11.609,43	12.073,81	12.538,19	13.002,57
E	10.001,97	11.002,16	11.502,26	12.002,36	12.502,46	13.002,56	13.502,65	14.002,75
F	10.716,40	11.788,04	12.323,86	12.859,68	13.395,50	13.931,32	14.467,14	15.002,96
G	11.430,83	12.573,91	13.145,45	13.716,99	14.288,53	14.860,07	15.431,62	16.003,16
H	12.145,25	13.359,77	13.967,03	14.574,30	15.181,56	15.788,82	16.396,08	17.003,35

TABELA C: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO AMBIENTAL

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	3.517,62	3.869,38	4.045,26	4.221,14	4.397,02	4.572,90	4.748,78	4.924,66
B	3.869,38	4.256,31	4.449,78	4.643,25	4.836,72	5.030,19	5.223,66	5.417,13
C	4.221,14	4.643,25	4.854,31	5.065,36	5.276,42	5.487,48	5.698,53	5.909,59
D	4.572,90	5.030,19	5.258,83	5.487,48	5.716,12	5.944,77	6.173,41	6.402,06
E	4.924,66	5.417,12	5.663,35	5.909,59	6.155,82	6.402,05	6.648,29	6.894,52
F	5.276,43	5.804,07	6.067,89	6.331,71	6.595,53	6.859,35	7.123,18	7.387,00
G	5.628,19	6.191,00	6.472,41	6.753,82	7.035,23	7.316,64	7.598,05	7.879,46
H	5.979,95	6.577,94	6.876,94	7.175,94	7.474,93	7.773,93	8.072,93	8.371,93

TABELA D: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO EM SERVIÇOS AMBIENTAIS

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.748,88	3.023,76	3.161,21	3.298,65	3.436,10	3.573,54	3.710,98	3.848,43
B	3.023,76	3.326,13	3.477,32	3.628,51	3.779,70	3.930,88	4.082,07	4.233,26
C	3.298,65	3.628,51	3.793,44	3.958,38	4.123,31	4.288,24	4.453,17	4.618,11
D	3.573,54	3.930,89	4.109,57	4.288,24	4.466,92	4.645,60	4.824,27	5.002,95
E	3.848,43	4.233,27	4.425,69	4.618,11	4.810,53	5.002,95	5.195,38	5.387,80
F	4.123,32	4.535,65	4.741,81	4.947,98	5.154,15	5.360,31	5.566,48	5.772,64
G	4.398,20	4.838,02	5.057,93	5.277,84	5.497,75	5.717,66	5.937,57	6.157,48
H	4.673,09	5.140,39	5.374,05	5.607,70	5.841,36	6.075,01	6.308,67	6.542,32

TABELA E: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: GUARDA PARQUE

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	3.517,62	3.869,38	4.045,26	4.221,14	4.397,02	4.572,90	4.748,78	4.924,66
B	3.869,38	4.256,31	4.449,78	4.643,25	4.836,72	5.030,19	5.223,66	5.417,13
C	4.221,14	4.643,25	4.854,31	5.065,36	5.276,42	5.487,48	5.698,53	5.909,59
D	4.572,90	5.030,19	5.258,83	5.487,48	5.716,12	5.944,77	6.173,41	6.402,06
E	4.924,66	5.417,12	5.663,35	5.909,59	6.155,82	6.402,05	6.648,29	6.894,52
F	5.276,43	5.804,07	6.067,89	6.331,71	6.595,53	6.859,35	7.123,18	7.387,00
G	5.628,19	6.191,00	6.472,41	6.753,82	7.035,23	7.316,64	7.598,05	7.879,46
H	5.979,95	6.577,94	6.876,94	7.175,94	7.474,93	7.773,93	8.072,93	8.371,93

·
·
·

TABELA F: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: GESTOR AMBIENTAL (EM EXTINÇÃO);

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	7.144,27	7.858,69	8.215,91	8.573,12	8.930,33	9.287,55	9.644,76	10.001,97
B	7.858,69	8.644,55	9.037,49	9.430,42	9.823,36	10.216,29	10.609,23	11.002,16
C	8.573,12	9.430,43	9.859,08	10.287,74	10.716,40	11.145,05	11.573,71	12.002,36
D	9.287,55	10.216,30	10.680,68	11.145,06	11.609,43	12.073,81	12.538,19	13.002,57
E	10.001,97	11.002,16	11.502,26	12.002,36	12.502,46	13.002,56	13.502,65	14.002,75
F	10.716,40	11.788,04	12.323,86	12.859,68	13.395,50	13.931,32	14.467,14	15.002,96
G	11.430,83	12.573,91	13.145,45	13.716,99	14.288,53	14.860,07	15.431,62	16.003,16
H	12.145,25	13.359,77	13.967,03	14.574,30	15.181,56	15.788,82	16.396,08	17.003,35

TABELA G: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: AGENTE DE ATIVIDADES AMBIENTAIS (EM EXTINÇÃO)

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.243,41	2.467,75	2.579,92	2.692,09	2.804,26	2.916,43	3.028,60	3.140,77
B	2.467,75	2.714,52	2.837,91	2.961,30	3.084,68	3.208,07	3.331,46	3.454,85
C	2.692,09	2.961,29	3.095,90	3.230,50	3.365,11	3.499,71	3.634,32	3.768,92
D	2.916,43	3.208,07	3.353,89	3.499,71	3.645,53	3.791,35	3.937,18	4.083,00
E	3.140,77	3.454,84	3.611,88	3.768,92	3.925,96	4.083,00	4.240,03	4.397,07
F	3.365,11	3.701,62	3.869,87	4.038,13	4.206,38	4.374,64	4.542,89	4.711,15
G	3.589,45	3.948,39	4.127,86	4.307,34	4.486,81	4.666,28	4.845,75	5.025,23
H	3.813,79	4.195,16	4.385,85	4.576,54	4.767,23	4.957,92	5.148,61	5.339,30

ANEXO VI DA LEI Nº

QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

CARGO	QUANTIDADE
Analista de Desenvolvimento Socioeconômico	50
Gestor de Atividades de Desenvolvimento Socioeconômico	60
Assistente de Desenvolvimento Socioeconômico	52
TOTAL	162

ANEXO VII DA LEI Nº

ANEXO VI-A DA LEI Nº 5.175, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

TABELAS DE VENCIMENTO-BASE

CARGO FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CARREIRA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis		
	I	II	III
A	2.963,32	3.407,81	3.555,98
B	3.259,65	3.748,59	3.911,58
C	3.407,81	3.918,98	4.089,37
D	3.555,98	4.089,37	4.267,17
E	3.704,15	4.259,77	4.444,98
F	3.852,31	4.430,15	4.622,77
G	4.000,48	4.600,55	4.800,57
H	4.148,64	4.770,93	4.978,36

ANEXO VIII DA LEI Nº

ANEXO I DA LEI Nº 5.771, 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS

Cargo	Classe	Quantidade
Analista de Regulação	Júnior	8
	Pleno	8
	Sênior	8
	Máster	5
	Especial	5
TOTAL		34

Cargo	Classe	Quantidade
Gestor de Regulação	Júnior	8
	Pleno	8
	Sênior	8
	Máster	5
	Especial	5
TOTAL		34

Cargo	Classe	Quantidade
Técnico de Regulação	Júnior	4
	Pleno	3
	Sênior	3
	Máster	3
	Especial	4
TOTAL		17

ANEXO IX DA LEI Nº

ANEXO VII DA LEI Nº 4488, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DA CARREIRA DO IMASUL

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO
Gerente	13
Chefe de Unidade	45
Chefe de Núcleo	22
TOTAL	80

ANEXO X DA LEI Nº

ANEXO DA LEI Nº 4.500, DE 3 DE ABRIL DE 2014

TABELAS DE VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DA CARREIRA GESTÃO DE METROLOGIA LEGAL

TABELA A: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO METROLÓGICO

Funções: Técnico Metrológico e Advogado da Metrologia

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Vencimento-Base
A	2.554,73
B	2.810,20
C	2.937,93

D	3.065,67
E	3.193,41
F	3.321,14
G	3.448,88
H	3.576,62

TABELA B: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: AGENTE METROLÓGICO

Função: Agente Metrológico

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Vencimento-Base
A	1.600,11
B	1.760,12
C	1.840,12
D	1.920,13
E	2.000,13
F	2.080,14
G	2.160,14
H	2.240,15

TABELA C: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: AUXILIAR METROLÓGICO

Funções: Auxiliar Metrológico e Agente Condutor de Veículos III

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Vencimento-Base
A	1.230,98
B	1.354,07
C	1.415,62
D	1.477,17
E	1.538,72
F	1.600,27
G	1.661,82
H	1.723,37

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 84/2021

Campo Grande, 8 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Altera a redação de dispositivos das Leis, que trata do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras das categorias funcionais que menciona, e dá outras providências.*

A proposição, em epígrafe, inicialmente pretende alterar as leis específicas das carreiras vinculadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), quais sejam Fiscalização e Defesa Sanitária (Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO), Gestão de Atividades de Desenvolvimento Agrário (Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER), Gestão de Metrologia Legal (Agência Estadual de Metrologia - AEM-MS) e Gestão e Fiscalização Ambiental (Instituto de Meio Ambiente de Mato

Grosso do Sul - IMASUL).

As alterações, ora apresentadas, visam a ampliar o limite de vagas por classe na tabela de subsídio, buscando adequar o normativo à implantação da promoção por merecimento, efetivada a partir de 2021, e corrigir distorções no tratamento de funções de confiança privativas das carreiras da AGRAER e da IAGRO, alinhando ao tratamento atribuído às funções de mesmo nível hierárquico e ao grau de responsabilidade a elas inerente, com a consequente correção das alíquotas e das bases de cálculo das mesmas.

Além disso, criam-se 5 (cinco) funções de Gerente, na Carreira da IAGRO; 4 (quatro) Funções de Gerente e 5 (cinco) de Assessoria na Carreira da AGRAER; e 3 (três) funções de Gerente na Carreira do IMASUL, cuja indenização pelo exercício corresponderá a 60% (sessenta por cento) sobre o subsídio do nível I - classe "A" dos cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e de Gestor de Desenvolvimento Rural.

Convém pontuar que a proposta se refere à aplicação do reajuste setorial e do índice de revisão geral, este objeto da Lei Estadual nº 5.767, de 1º de dezembro de 2021, sobre as tabelas de subsídios vigentes em 31 de dezembro de 2021, visando a avançar em correções de distorções setoriais nas remunerações das Carreiras identificadas, conforme Anexos I, III, V e X desta proposta legislativa, que terá vigência a partir do mês de janeiro de 2022.

Por outro lado, destaca-se, também, o disposto no art. 4º da proposição em referência, que estabelece o limite de vagas para promoção da Carreira Gestão de Ações de Desenvolvimento Socioeconômico, combinado com o Anexo VI que define em Lei o quantitativo de cargos desta Carreira para atuar nas funções relativas às competências institucionais da SEMAGRO e da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR), atualmente previsto no Decreto nº 11.898, de 11 de julho de 2005.

Ressalta-se que o art. 5º, associado ao Anexo VII, visam a ajustar dispositivos da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, na redação dada pela Lei nº 5.769, de 7 de dezembro de 2021, corrigindo distorções remuneratórias dos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, constando, na proposta, reajuste setorial e o índice de revisão geral objeto da Lei Estadual nº 5.767, de 1º de dezembro de 2021, com vigência a partir do mês de janeiro de 2022.

O art. 6º da proposta em questão, combinado com o Anexo VIII, apresenta ajustes em dispositivos da Lei nº 5.771, de 7 de dezembro de 2021, que organiza a Carreira Regulação de Serviços Públicos Concedidos, com objetivo de estabelecer o quantitativo de cargos da referida Carreira, trazendo clareza ao dispositivo.

Relevante consignar que para promover esses ajustes solicitados pelas respectivas carreiras da IAGRO, da AGRAER, do IMASUL e da AEM-MS, faz-se necessário promover a revogação dos Anexos X, XI, XII e XVIII da Lei nº 5.772, 7 de dezembro de 2021.

No tocante ao cargo de Fiscal de Vigilância

Sanitária acrescentou-se à Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, o Anexo VI-A para tratar especificamente da tabela desta categoria funcional, promovendo-se à adequação da nomenclatura da Tabela A do Anexo VI da mencionada Lei.

Por fim, vale frisar que a proposta vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022, tendo em vista o impacto financeiro com pessoal trazido pelas alterações em epígrafe, e as vedações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Nesse aspecto, imperioso destacar, que fora realizada consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acerca das vedações da Lei Complementar nº 173, de 2020, tendo a Corte de Contas concluído pela possibilidade de encaminhamento de projeto de lei que contemple as condutas constantes do art. 8º da referida Lei Complementar, desde que os efeitos financeiros das medidas sejam postergados para data posterior a 31 de dezembro de 2021.

Ante o exposto, em virtude da natureza do mérito, solicito que a tramitação do projeto de lei, em epígrafe, processe-se em regime de urgência, nos termos do art. 237, combinado com o disposto no art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (RIAL/MS).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual, para a sua aprovação.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 85/2021

Projeto de Lei nº 386/2021

Processo nº 555/2021

PROJETO DE LEI

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Três Lagoas-MS, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a doar, com encargos, ao Município de Três Lagoas-MS, imóvel urbano constituído pelo Lote de terreno B, Quadra nº 73 (setenta e três),

do loteamento denominado "COLINOS", com a área de 2.320,00 m² (dois mil trezentos e vinte metros quadrados), localizado na quarta zona urbana desta cidade e comarca de Três Lagoas/MS, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro na divisa do Lote C e segue 35,50 m, ao Sul com frente para a Rua Antonio Cardoso da Cunha; deste deflete à direita e segue 70,00 m, sendo 10,00 m, com parte do Lote 07 (M. 31.604), 10,00 m, com parte do Lote 08 (M. 29.916), 10,00m, com o Lote 8B (M. 66.279), 20,00m, com parte do Lote 09 (M. 16.167) e 20,00m, com parte do lote 10 (M. 6.823); deste deflete à direita e segue 30,00m, confrontando com o Lote A; deste deflete à direita e segue 30,00 m, confrontando com partes dos Lotes 02 e 03 (M. 45.576); deste deflete à esquerda e segue 5,50 m, confrontando também com partes dos Lotes 02 e 03 (M. 45.576); deste deflete à direita e segue 40,00 m, confrontando com o Lote C, chegando até o ponto inicial deste polígono. Localização na quadra: Distante 24,50 m da esquina da Avenida Capitão Olinto Mancini, lado ímpar do logradouro, cujo título primitivo se acha transcrito sob o número 91.289, Folha 01, Livro nº 2, Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis de Três Lagoas-MS.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei tem por destinação a implantação ou ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, visando ao atendimento da demanda reprimida de serviços de saúde nas especialidades de ortopedia e fisioterapia para atender à população do Município de Três Lagoas-MS e região, conforme justificativa constante do Processo nº 55/000645/2020 que a originou.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I - dar a destinação para a qual o imóvel descrito no art. 1º foi doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei;

II - providenciar a transferência do imóvel para o seu nome, com o devido registro à margem da matrícula, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 4º Haverá reversão do imóvel objeto da presente doação ao patrimônio do Estado, sem qualquer ônus para o doador e independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caso seja dada, ao imóvel, destinação diversa da constante no art. 2º desta Lei ou se o donatário não cumprir com os encargos previsto no art. 3º.

Art. 5º Ao donatário, após a publicação desta Lei, compete adotar as medidas necessárias perante a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização para firmar o instrumento público de doação e, após, promover o respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos, o que deverá ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da celebração do instrumento de doação.

Art. 6º Fica o beneficiário isento de custas e emolumentos de acordo com o art. 16 da Lei Estadual nº 3.003, de 7 de junho de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 85/2021

Campo Grande, 8 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Três Lagoas-MS, o imóvel que especifica, e dá outras providências.*

O projeto de lei, que ora se encaminha, tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Três Lagoas imóvel urbano constituído pelo Lote de terreno B, Quadra nº 73 (setenta e três), do loteamento denominado "COLINOS", com a área de 2.320,00 m² (dois mil trezentos e vinte metros quadrados), localizado na quarta zona urbana da cidade e comarca de Três Lagoas/MS, conforme transcrito sob o número 91.289, Folha 01, Livro nº 2, Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis de Três Lagoas-MS (documentos anexos permitem a identificação do imóvel objeto da doação).

O imóvel tem por destinação a implantação ou a ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, visando ao atendimento da demanda reprimida de serviços de saúde nas especialidades de ortopedia e fisioterapia dos três-lagoenses e de mais 9 municípios da região de saúde de Três Lagoas, conforme justificativa constante no Processo nº 55/000.645/2020 que a originou, cuja cópia integral acompanha o presente.

Dessa forma, o caso específico atende aos requisitos formais para implantar a doação, previstos na alínea "b" do inciso I do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e nos arts. 5º e 20 da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio do Parecer Referencial/PAA/nº 001/2021, aprovado pela Decisão/PGE/MS/GAB/nº 069/2021.

Cabe esclarecer que após a publicação da lei autorizativa, o donatário responsabilizar-se-á por firmar o instrumento público de doação e por promover o respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos. Adotadas essas medidas, o Estado deverá publicar o extrato de doação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei Estadual nº 273, de 1981.

Ante o exposto, em virtude da natureza do mérito, solicito que a tramitação do projeto de lei, em epígrafe, processe-se em regime de urgência, nos termos do art. 237, combinado com o disposto no art. 238, inciso I, do Regimento

Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (RIAL/MS).

Com essas razões, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 86/2021

Projeto de Lei nº 387/2021

Processo nº 556/2021

PROJETO DE LEI

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, que reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e acrescenta dispositivo à Lei nº 3.841, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a organização do Grupo Gestão Institucional da Carreira Fiscalização e Gestão de Atividades de Trânsito do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 77.:

.....

§ 3º A obrigação de cumprimento da integralidade do percentual disposto no § 2º fica relativizada enquanto perdurarem as medidas restritivas instituídas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e, ainda, no ano subsequente ao fim das restrições impostas pelo mencionado dispositivo, podendo a reserva dos cargos ocorrer em percentual inferior ao estipulado no § 2º desta Lei." (NR)

Art. 2º A Lei nº 3.841, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 49-B.:

Parágrafo único. A obrigação de cumprimento da integralidade do percentual disposto no caput deste artigo

fica relativizada enquanto perdurarem as medidas restritivas instituídas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e, ainda, no ano subsequente ao fim das restrições impostas pelo mencionado dispositivo, podendo a reserva de cargos ocorrer em percentual inferior ao estipulado no caput deste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 86/2021

Campo Grande, 8 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 e nos incisos VI e IX do art. 89, ambos da Constituição Estadual, submeto a essa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, que reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e acrescenta dispositivo à Lei nº 3.841, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a organização do Grupo Gestão Institucional da Carreira Fiscalização e Gestão de Atividades de Trânsito do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).*

O projeto de lei em voga tem por finalidade acrescentar dispositivo ao § 1º do art. 77 da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e ao art. 49-B da Lei nº 3.841, de 29 de dezembro de 2009, para que seja relativizada a obrigação de cumprimento integral da reserva de 30% dos cargos de provimento em comissão aos servidores ocupantes de cargo de carreira, podendo, temporariamente, ser mantido percentual inferior.

A medida proposta se justifica na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), especialmente o seu art. 21, I, que dispõe ser nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e que não atenda às exigências dos arts. 16 e 17 da supramencionada Lei Complementar, além do disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Ainda, dispõe o art. 8º, da mesma Lei Complementar, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar concursos públicos e de admitir ou contratar pessoal, dentre outras proibições, ressalvadas as situações que não acarretem aumento de despesa.

Ou seja, durante a pandemia da Covid-19, os gestores se encontram engessados quanto à contratação de servidores efetivos e, ao mesmo tempo, ficaram autorizados

a realizar contratação temporárias e a manter os servidores efetivos em exercício, sob pena de não prestarem os serviços públicos de forma eficiente. Assiste razão, portanto, a proposta de relativização da obrigação de cumprimento integral da reserva disposta no § 1º do art. 77 da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e no art. 49-B da Lei nº 3.841, de 29 de dezembro de 2009.

Embora a Constituição Federal estabeleça exigência de que parte dos cargos em comissão seja preenchidos por servidores efetivos, não definiu no texto constitucional parâmetros para a sua ocupação, de forma a permitir que cada estrutura do poder possa melhor se organizar sem descurar da finalidade do preceito constitucional.

Em outras palavras, compete a cada ente federado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) disciplinar o estatuto jurídico aplicável a seus servidores, inclusive no que concerne à definição de parâmetros para a reserva de cargos em comissão a servidores de carreira.

Inclusive, sobre o tema, o Ministério Público Federal, em parecer exarado em Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, já se manifestou no mesmo sentido.

Ainda, considera-se o ano subsequente ao término das vedações legais o período necessário para a realização de concursos públicos e para a adequação dos quadros do Estado.

Por fim, é salutar destacar que a proposta veicula medida excepcional em razão da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, e que, ao término do ano subsequente ao fim da vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o percentual voltará à integralidade do disposto no § 1º do art. 77 da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e no art. 49-B da Lei nº 3.841, de 29 de dezembro de 2009.

Ante o exposto, em virtude da natureza do mérito, solicito que a tramitação do projeto de lei, em epígrafe, processe-se em regime de urgência, nos termos do art. 237, combinado com o disposto no art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (RIAL/MS).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o presente projeto de lei, com a necessária urgência, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual, para a sua aprovação.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 87/2021
Projeto de Lei nº 388/2021
Processo nº 557/2021

PROJETO DE LEI

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

.....

§ 2º-A. No caso de saída para o fim específico de exportação, nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo, ou de saída para formação de lote em recinto alfandegado ou porto de embarque, para posterior exportação, o regulamento pode estabelecer prazo para, não ocorrendo a exportação, o estabelecimento remetente realize o pagamento do imposto relativo às operações de que decorrem essas saídas, sem prejuízo da aplicação, sendo o caso, do disposto no § 1º do art. 117-B desta Lei.

....." (NR)

"Art. 117.

I -

.....

c) falta de pagamento do imposto pelas saídas de mercadorias, pelas entradas ou recebimentos de mercadorias e bens importados e pelas prestações de serviços, todos tributados mas havidos pelo contribuinte ou escriturados como imunes, isentos ou não tributados - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

d) falta de pagamento do imposto nos casos em que, indicada a Zona Franca como local de destino da mercadoria, ou outra localidade que, como destino das mercadorias, importe, nos termos da legislação vigente, no mesmo tratamento tributário, por qualquer causa esta não tenha lá chegado, tenha sido reintroduzida no mercado interno do País ou, ainda, quando não tenha havido comprovação do seu ingresso na referida Zona ou localidade - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

e) falta de pagamento do imposto cujas operações, inclusive aquisições, ou prestações estejam

submetidas ao regime de substituição tributária - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

f) falta de pagamento do imposto em virtude de declaração em guia de informação ou em documento que a substitua, com o imposto a recolher em valor inferior àquele escriturado ou apurado nos livros ou documentos fiscais apropriados - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto não declarado e não recolhido;

.....

h) falta de pagamento do imposto nas hipóteses em que não tenham sido emitidos os documentos fiscais - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

.....

i) falta de pagamento do imposto em decorrência da adulteração ou da falsificação de documento ou livro fiscal ou, ainda, da utilização de documento fiscal falso - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

j) falta de pagamento do imposto em razão da utilização de documento fiscal com numeração ou seriação em duplicidade ou que consigne valores diferentes nas respectivas vias - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

l) falta de pagamento do imposto em razão da emissão ou do recebimento de documento fiscal que consigne importância inferior ao valor efetivo da operação ou da prestação - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

m) falta de pagamento do imposto em decorrência da utilização de documento fiscal em mais de uma operação ou prestação - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

n) falta de pagamento do imposto em decorrência da internação, no território de Mato Grosso do Sul, de mercadoria ou bem importado do exterior indicados documentalmente como em trânsito para outra unidade da Federação - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

o) falta de pagamento do imposto quando, indicada no documento fiscal outra unidade da Federação como destinatária da mercadoria, esta não tenha saído do território de Mato Grosso do Sul, inclusive na hipótese de que trata o § 5º do art. 5º - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

p) falta de pagamento do imposto cuja operação tenha sido indicada como sendo de exportação para o exterior, ou de remessa destinada à formação de lote em porto de embarque localizado neste ou em outro Estado,

para o fim específico de exportação para o exterior, ou de saída com o fim específico de exportação para o exterior destinada à empresa comercial exportadora, a outro estabelecimento do próprio contribuinte remetente, pelo qual se promova a exportação ou a armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro, sem que a exportação tenha sido efetivamente realizada ou comprovada a sua realização, inclusive na hipótese de que trata o § 5º do art. 5º - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

p-1) falta de pagamento do imposto nos casos em que, tendo ocorrido a saída para o fim específico de exportação, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 6º desta Lei, ou a saída para formação de lote em recinto alfandegado ou porto de embarque, para posterior exportação, a operação de exportação não ocorra no prazo estabelecido no Regulamento - MULTA equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da operação de que decorreram as referidas saídas, observado o disposto no art. 117-B desta Lei;

.....

s) falta de pagamento do imposto decorrente da utilização, em equipamento de controle fiscal ou sistema eletrônico de processamento de dados, de dispositivo ou programa que permitam a emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, aplicável, também, ao fabricante, ao fornecedor do programa ou ao estabelecimento ou técnico credenciados a realizar intervenções técnicas;

s-1) falta de pagamento do imposto por aplicação indevida da alíquota de quatro por cento prevista para as operações interestaduais com bens ou mercadorias importados do exterior, ou por erro na determinação da base de cálculo ou, ainda, por erro na apuração ou no recolhimento do imposto nas mesmas operações - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) por cento do valor do imposto devido;

t) falta de pagamento do imposto decorrente de hipótese não prevista neste inciso - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

II -

a) utilização de crédito do imposto em desacordo com o disposto nesta Lei ou na legislação tributária - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do crédito do imposto efetivamente utilizado, sem prejuízo da anulação do respectivo registro e do concomitante pagamento do imposto que deixou de ser recolhido;

b) utilização de crédito do imposto que, nos termos desta Lei ou da legislação tributária, deveria ter sido estornado - MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do crédito do imposto efetivamente

utilizado, sem prejuízo do estorno do crédito e do concomitante pagamento do imposto que deixou de ser recolhido;

.....

e) recebimento, em transferência, de crédito de imposto em hipótese não permitida ou em montante superior ao limite autorizado pela legislação - MULTA equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito recebido irregularmente e MULTA equivalente a 100% (cem por cento) do valor do crédito recebido irregularmente e efetivamente utilizado, aplicada ao estabelecimento que o recebeu em transferência, sem prejuízo da anulação do respectivo registro e do concomitante pagamento do imposto que deixou de ser recolhido;

.....

VIII-D - INFRAÇÕES RELACIONADAS COM A ENTREGA DE INFORMAÇÕES PELAS INSTITUIÇÕES E OS INTERMEDIADORES FINANCEIROS E DE PAGAMENTO, INTEGRANTES OU NÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB):

.....

IX -

.....

e) deixar de atender à intimação, no prazo determinado pelo Fisco, não inferior a dez dias, para apresentação de informações relativas aos dados cadastrais do usuário de conexões e aplicações de internet, que informem qualificação pessoal, entendida como nome, prenome, estado civil e profissão, filiação e endereço, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - MULTA equivalente ao valor de vinte UFERMS por dia de atraso, até o limite de mil UFERMS.

....." (NR)

"Art. 117-B. A aplicação da multa prevista na alínea "p-1" do inciso I do caput do art. 117 desta Lei:

I - não dispensa as medidas fiscais cabíveis, visando à exigência do imposto incidente nas operações de que decorreram as respectivas saídas, atualizado e com juros de mora, considerando-se, para esse efeito, a data da ocorrência dessas saídas e o prazo de pagamento do imposto previsto para o período de apuração em que essas saídas se enquadrem;

II - não afasta a aplicação da multa moratória prevista no art. 119 desta Lei.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, havendo posteriormente a exportação das respectivas mercadorias ou a comprovação de que a exportação já

havia ocorrido:

I - o ato de lançamento do imposto torna-se sem efeito, observado o disposto no § 3º deste artigo;

II - tendo havido o pagamento do crédito tributário relativo ao imposto, o contribuinte poderá solicitar a restituição do respectivo valor, mediante o procedimento previsto na legislação.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo:

I - não exime o contribuinte da multa prevista na alínea "p-1 do inciso I do caput do art. 117 desta Lei;

II - não desobriga o prosseguimento das medidas cabíveis, incluídos o processo administrativo contencioso e a ação de execução, se for o caso, visando à cobrança do crédito tributário, enquanto não ocorrer o pagamento desse crédito ou a comprovação da exportação das respectivas mercadorias.

§ 3º Após a realização do lançamento do imposto, o reconhecimento da ocorrência da exportação, observado o disposto no § 4º deste artigo, compete:

I - ao Superintendente de Administração Tributária, se não houver a instauração de processo administrativo tributário;

II - aos órgãos julgadores, permitida a comprovação em qualquer fase do respectivo processo, se houver a instauração de processo administrativo tributário, nos termos da Lei nº 2.315, de 21 de outubro de 2001.

§ 4º Se a comprovação da exportação ocorrer após a decisão definitiva no âmbito do contencioso administrativo tributário ou após o encaminhamento do respectivo procedimento ou processo para fins de inscrição em dívida ativa, o seu reconhecimento compete à Procuradoria-Geral do Estado, ouvida a Superintendência de Administração Tributária.

§ 5º O disposto no § 1º, inciso II, deste artigo aplica-se, também, no caso de pagamento do imposto independentemente de ação fiscal." (NR)

"Art. 220.:

.....

IX-D - os provedores de conexão à internet e de aplicações de internet, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, observado o disposto no § 4º deste artigo.

.....

§ 4º Relativamente ao disposto no inciso IX-D do caput deste artigo:

I - a intimação deve:

a) indicar o fundamento legal (Lei nº 1.810, de 1997, art. 220, inciso IX-D), e a motivação para acesso aos dados cadastrais;

b) especificar os indivíduos cujos dados estão sendo requeridos e as informações desejadas, sendo vedadas intimações coletivas, que sejam genéricas ou inespecíficas;

II - a Secretaria de Estado de Fazenda deve observar os procedimentos previstos na legislação federal pertinente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 87/2021

Campo Grande, 8 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do artigo 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.*

O presente projeto de Lei tem como objetivo principal reduzir o valor das multas punitivas tributárias, previstas no art. 117 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, nas hipóteses de descumprimento das obrigações principal e acessórias instituídas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para que, sem prejuízo da função das penalidades de coibir condutas em desacordo com a legislação, promova-se uma maior justiça fiscal.

Nesse sentido, as referidas penalidades passam a ter como valor máximo o patamar de 100% (cem por cento) do imposto devido ou do crédito do imposto, conforme o caso, excluindo da legislação as punições em percentuais superiores.

Além disso, está sendo proposta, também, alteração relacionada à exportação de produtos nacionais. A legislação vigente, com o objetivo de estimular a exportação de produtos nacionais, estende a exoneração tributária, relativa ao ICMS, às operações que antecedem as de exportação, quando essas operações antecedentes consistem na remessa para o fim específico de exportação. Também permite que empresas que queiram realizar, diretamente, a exportação, promovam, sem oneração pelo ICMS, remessas com a finalidade de formação de lotes de produtos, em recinto alfandegado ou porto de embarque, para posterior exportação.

Por outro lado, como se verifica pelo Convênio ICMS nº 84, de 25 de setembro de 2009, e, fundamentado nele e no § 2º do art. 6º da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, pelo Decreto nº 11.803, de 23 de fevereiro de 2005, há previsão que, não ocorrendo a exportação no prazo fixado, as empresas que realizam essas operações (remessas para o fim específico de exportação ou para formação de lote para exportação) devem realizar o pagamento do imposto.

Ocorre que, não obstante a sua razoabilidade, essas exportações, às vezes, não ocorrem nesse prazo, havendo situações em que, embora as empresas aleguem a sua ocorrência, não apresentam, nos termos da legislação, as provas de tal fato. Isso impõe a adoção de medidas fiscais cabíveis, gerando, em consequência, muitas vezes, um contencioso no âmbito da Administração Tributária, instaurado pelas próprias empresas, na tentativa de se comprovar que as mercadorias foram exportadas, por meio de elementos que, por não terem sido produzidos na forma estabelecida na legislação, nem sempre são suficientes a essa finalidade.

Nesse contexto, a alteração no art. 6º, mediante o acréscimo do § 2º-A, e a inclusão do art. 117-B na Lei nº 1.810, de 1997, visam a respaldar a fixação de prazo para essa finalidade (exportação de mercadorias que saem de estabelecimentos localizados no Estado para fins de exportação sem pagamento do imposto), já estabelecido nos termos dos referidos Convênio e Decreto, e a prever multa a ser aplicada na hipótese em que, vencido o prazo fixado e não ocorrida a exportação, a empresa deixe de pagar o imposto relativo às respectivas operações.

Esses prazos, já fixados nos referidos Convênio e Decreto, para que as operações se efetivem, apresentam-se razoáveis. Findo-os, incluída a sua prorrogação, se for o caso, sem que a exportação ocorra, as empresas ficam obrigadas ao pagamento do imposto, hipótese em que, pela alteração que se pretende realizar na legislação, comprovando, a qualquer momento, que a exportação se realizou, as empresas passam a ter direito à restituição do respectivo valor. Esse mecanismo evita ônus para o Estado, porquanto desempenha o seu controle e acompanhamento pelo prazo que se entende razoável para que ocorra a exportação, cabendo à empresa, a partir dele, maior empenho na ocorrência efetiva da exportação e na sua comprovação, uma vez que, a partir de então, isso passa a ser, em potencial, causa de pedido de restituição do valor pago.

A restituição, em tal hipótese, cumpre a finalidade de tornar efetiva a regra de não incidência do imposto em relação às respectivas operações, como ocorre, atualmente, na hipótese em que as empresas não disponham do regime especial de que trata o art. 3º do Decreto nº 11.803, de 2005, e, por isso, são obrigadas ao pagamento do imposto, nos termos do art. 7º do referido Decreto, para, posteriormente, comprovada a exportação, obter a restituição do imposto.

O projeto de lei, ainda, contempla o acréscimo do inciso IX-D ao caput do art. 220, e do § 4º a esse artigo, da Lei nº 1.810, de 1997, os quais tem por objetivo estender aos provedores de conexão à internet e de aplicação de internet o dever de, mediante intimação escrita, prestar à autoridade

administrativa informações que, em determinadas situações, são relevantes para o êxito da atividade fiscalizatória de tributos estaduais.

Nos termos do art. 3º e do art. 10 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e do art. 11 do Decreto Federal nº 8.771, de 11 de março de 2016, as informações serão prestadas às autoridades administrativas que tenham competência legal para a sua requisição, e consistirão em dados cadastrais que informem a qualificação pessoal (assim entendida como nome, prenome, estado civil e profissão), filiação e endereço.

Por fim, em decorrência do acréscimo do inciso IX-D ao caput do art. 220 da Lei nº 1.810, de 1997, há a necessidade de acrescentar, também, a respectiva sanção, para a eventualidade de seu descumprimento, revestindo a regra do poder de coação, qual seja, a alínea "e" ao inciso IX do caput do art. 117 da mesma Lei, dispondo que, na hipótese de não atendimento da intimação, a multa aplicável será de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS) por dia de atraso, até o limite de 1.000 (mil) UFERMS.

Com essas considerações, em virtude da natureza do mérito, solicito que a tramitação do projeto de lei, em epígrafe, processe-se em regime de urgência, nos termos do art. 237, combinado com o disposto no art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (RIAL/MS).

Diante do exposto, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos nobres Pares que compõem essa Casa de Leis para a aprovação do anexo projeto de lei.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(405)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 16/12/2021

- 1 – Projeto de Lei nº 383/2021
Processo nº 552/2021

Deputado MARCIO FERNANDES - Declara de Utilidade Pública a Associação Projeto GIVA'S de Apoio à Criança e ao Adolescente, com sede e atuação no município de Brasilândia - MS.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 15/12/2021

- 1 – Projeto de Resolução nº 094/2021
Processo nº 550/2021

MESA DIRETORA (2021 – 2023) - Concede licença ao Deputado Eduardo Rocha conforme o art. 61, I da Constituição Estadual e art. 81, IV do Regimento Interno.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 14/12/2021

- 1 – Projeto de Lei nº 367/2021
Processo nº 535/2021

Deputado PEDRO KEMP - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação das Mulheres com Deficiência de Mato Grosso do Sul com sede e foro no Município de Campo Grande.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 09/12/2021

- 1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021
Processo nº 519/2021

MESA DIRETORA (2021 – 2023) - Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDERSUL), para o exercício de 2022.

- 2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021
Processo nº 524/2021

MESA DIRETORA (2021 – 2023) - Ratifica os Convênios ICMS, Protocolos ICMS e Ajustes SINIEF, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos da Mensagem nº 71/2021 do Governador do Estado, de 30 de novembro de 2021.

- 3 – Projeto de Lei nº 361/2021
Processo nº 528/2021

Deputado JOÃO HENRIQUE - Denomina de Victor Corrêa da Silva, a ponte situada sobre o braço direito do Rio Dois Irmãos, na Rodovia MS 347, no Município de Dois Irmãos do Buriti.

- 4 – Projeto de Lei nº 363
Processo nº 531/2021

Deputado NENO RAZUK - Denomina-se "Aparício Martins Stefanello", o Anel Viário Sul no trecho entre a BR -376, MS-163 e a BR- 463 no Município de Dourados.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 16/12/2021

- 1 – Projeto de Lei nº 384/2021
Processo nº 553/2021

Deputado CAPITÃO CONTAR - Dispõe sobre a impossibilidade de concessão, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, de benefícios e/ou incentivos fiscais nos casos de condenação por corrupção, ato de improbidade administrativa ou ato lesivo à

administração pública.

- 2 – Projeto de Lei nº 385/2021
Processo nº 554/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 84/2021 - Altera a redação de dispositivos das Leis, que trata do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras das categorias funcionais que menciona, e dá outras providências.

TERMO DE ACORDO DE LÍDERES – PL n. 385/2021

Ementa: Altera o Plano de Cargos, Empregos e Carreiras das categorias funcionais vinculados a SEMAGRO – Secretaria do Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, ampliando o limite de vagas por classe, conferindo reajuste setorial, criando funções, alterando, para tanto, a redação de dispositivos de leis e fixando outras providências.

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, convenionam a calendarização dos prazos e trâmites legislativos da proposição, acima referenciada, nos termos abaixo ajustados:

DATAS	ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS	PREVISÕES REGIMENTAIS
09/12/2021 (quinta-feira)	Reunião Extraordinária para emissão e votação do parecer da CCJR	Art. 46, inciso I c/c Art. 60, §7º e Art. 72 e 81.
14/12/2021 (terça-feira)	Até às 18h Sessão Ordinária 1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 194, caput
14/12/2021 (terça-feira)	Até às 18h Prazo para apresentação de emendas antes da 2ª Discussão e Votação	Art. 183, inciso II c/c Art. 196
15/12/2021 (quarta-feira)	Até às 18h Emissões de Relatórios e Parecer das Comissões de Mérito	Art. 46
15/12/2021 (quarta-feira)	Até às 18h Sessão Ordinária 2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 196
16/12/2021 (quinta-feira)	Sessão Ordinária para Redação final e expedição de autógrafo	Art. 200 c/c art. 233

Observação: Em caso de emendas.

Campo Grande (MS), 9 de dezembro de 2021.

PROponentes:

- 1. Deputado *J. Henrique*;
- 2. Deputado *M. Fernandes*;
- 3. Deputado *Prof. Murilo*;
- 4. Deputado *Alvaro*;
- 5. Deputado *Neno*;
- 6. Deputado *Henrique*;
- 7. Deputado *Cap. Contar*;
- 8. Deputado *Alvaro*;
- 9. Deputado *P. Mendes*;
- 10. Deputado *C. Claro*;

DE ACORDO:

Deputado líder do bloco parlamentar C10: *J. Henrique*;

Deputado líder do bloco parlamentar C9: *M. Fernandes*;

Deputado líder do PSDB: *Prof. Murilo*;

Deputada líder do Governo: *Clara*;

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: VOTOS SIM | VOTOS NÃO | ABSTENÇÃO (ÔES)

RESULTADO: | 2º SECRETÁRIO: *Henrique*

- 3 – Projeto de Lei nº 386/2021
Processo nº 555/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 85/2021 - Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Três Lagoas-MS, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

TERMO DE ACORDO DE LÍDERES – PL n. 386/2021

Ementa: Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Três Lagoas-MS, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, convenionam a calendarização dos prazos e trâmites legislativos da proposição, acima referenciada, nos termos abaixo ajustados:

DATAS	ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS	PREVISÕES REGIMENTAIS
09/12/2021 (quinta-feira)	Reunião Extraordinária para emissão e votação do parecer da CCJR	Art. 46, inciso I c/c Art. 60, §7º e Art. 72 e 81.
14/12/2021 (terça-feira)	Até às 18h Sessão Ordinária 1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 194, caput
14/12/2021 (terça-feira)	Até às 18h Prazo para apresentação de emendas antes da 2ª Discussão e Votação	Art. 183, inciso II c/c Art. 196
15/12/2021 (quarta-feira)	Até às 18h Emissões de Relatórios e Parecer das Comissões de Mérito	Art. 46
15/12/2021 (quarta-feira)	Até às 18h Sessão Ordinária 2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 196
16/12/2021 (quinta-feira)	Sessão Ordinária para Redação final e expedição de autógrafo	Art. 200 c/c art. 233

Observação: Em caso de emendas.

Campo Grande (MS), 9 de dezembro de 2021.

PROponentes:

- 1. Deputado *J. Henrique*;
- 2. Deputado *Marcos Fernando*;
- 3. Deputado *Prof. Murilo*;
- 4. Deputado *Alvaro*;
- 5. Deputado *Henrique*;
- 6. Deputado *Neno*;
- 7. Deputado *Cap. Contar*;
- 8. Deputado *Alvaro*;
- 9. Deputado *P. Mendes*;
- 10. Deputado *Alvaro*;

DE ACORDO:

Deputado líder do bloco parlamentar C10: *J. Henrique*;

Deputado líder do bloco parlamentar C9: *Marcos Fernando*;

Deputado líder do PSDB: *Prof. Murilo*;

Deputada líder do Governo: *Marcos Fernando*;

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: VOTOS SIM | VOTOS NÃO | ABSTENÇÃO (ÔES)

RESULTADO: | 2º SECRETÁRIO: *Henrique*

4 – Projeto de Lei nº 387/2021
Processo nº 556/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 86/2021 - Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, que reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e acrescenta dispositivo à Lei nº 3.841, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a organização do Grupo Gestão Institucional da Carreira Fiscalização e Gestão de Atividades de Trânsito do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE ACORDO DE LÍDERES – PL n. 387/2021

Ementa: Acrescenta dispositivo à lei que reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014) e a lei que dispõe sobre a organização do Grupo Gestão Institucional da Carreira Fiscalização e Gestão de Atividades de Trânsito do quadro de pessoal do DETRAN-MS (Lei nº 3.841, de 29 de dezembro de 2009).

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, convenionam a calendarização dos prazos e trâmites legislativos da proposição, acima referenciada, nos termos abaixo ajustado:

DATAS	ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS	PREVISÕES REGIMENTAIS
09/12/2021 (quinta-feira)	Reunião Extraordinária para emissão e votação do parecer da CCJR	Art. 46, inciso I c/c Art. 66, §º e Art. 72 e 55.
14/12/2021 (terça-feira)	Às 9h Sessão Ordinária 1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 194, caput
	Até às 18h Prazo para apresentação de emendas antes da 2ª Discussão e Votação	Art. 182, inciso II c/c Art. 195
15/12/2021 (quarta-feira)	Às 8h30min Emissões de Relatórios e Parecer das Comissões de Mérito	Art. 46
	Às 9h Sessão Ordinária 2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 196
16/12/2021 (quinta-feira)	Sessão Ordinária para Redação final e expedição de autógrafo	Art. 200 c/c art. 233

Campo Grande (MS), 9 de dezembro de 2021.

PROponentes:

1. Deputado *J. Henrique* ;
2. Deputado *M. Fernando* ;
3. Deputado *M. R. Azevedo* ;
4. Deputado *M. Azevedo* ;
5. Deputado *S. B. B. B.* ;
6. Deputado *M. Azevedo* ;
7. Deputado *P. Kemp* ;
8. Deputado *M. Azevedo* ;
9. Deputado *F. Azevedo* ;
10. Deputado *M. Azevedo* ;

DE ACORDO:

Deputado líder do bloco parlamentar C10: *J. Henrique* ;

Deputado líder do bloco parlamentar C9: *M. R. Azevedo* ;

Deputado líder do PSDB: *M. Azevedo* ;

Deputada líder do Governo: *M. Azevedo* ;

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: VOTOS SIM | VOTOS NÃO | ABSTENÇÃO (ÔES)

RESULTADO: *100% SIM* | 2º SECRETÁRIO: *Henrique*

5 – Projeto de Lei nº 388/2021
Processo nº 557/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 87/2021 - Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE ACORDO DE LÍDERES – PL n. 388/2021

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Lei de Tributos do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997), reduzindo o valor das multas punitivas do ICMS, estendendo a exoneração tributária, relativa ao ICMS, nas operações que antecedem a exportação, promovendo a justiça fiscal, além de fixar outras providências.

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, convenionam a calendarização dos prazos e trâmites legislativos da proposição, acima referenciada, nos termos abaixo ajustado:

DATAS	ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS	PREVISÕES REGIMENTAIS
09/12/2021 (quinta-feira)	Reunião Extraordinária para emissão e votação do parecer da CCJR	Art. 46, inciso I c/c Art. 66, §º e Art. 72 e 55.
14/12/2021 (terça-feira)	Às 9h Sessão Ordinária 1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 194, caput
	Até às 18h Prazo para apresentação de emendas antes da 2ª Discussão e Votação	Art. 182, inciso II c/c Art. 195
15/12/2021 (quarta-feira)	Às 8h30min Emissões de Relatórios e Parecer das Comissões de Mérito	Art. 46
	Às 9h Sessão Ordinária 2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 196
16/12/2021 (quinta-feira)	Sessão Ordinária para Redação final e expedição de autógrafo	Art. 200 c/c art. 233

Campo Grande (MS), 9 de dezembro de 2021.

PROponentes:

1. Deputado *J. Henrique* ;
2. Deputado *M. Azevedo* ;
3. Deputado *M. Azevedo* ;
4. Deputado *M. Azevedo* ;
5. Deputado *M. Azevedo* ;
6. Deputado *S. B. B. B.* ;
7. Deputado *M. Azevedo* ;
8. Deputado *M. Azevedo* ;
9. Deputado *P. Kemp* ;
10. Deputado *F. Azevedo* ;

DE ACORDO:

Deputado líder do bloco parlamentar C10: *J. Henrique* ;

Deputado líder do bloco parlamentar C9: *M. Azevedo* ;

Deputado líder do PSDB: *M. Azevedo* ;

Deputada líder do Governo: *M. Azevedo* ;

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: VOTOS SIM | VOTOS NÃO | ABSTENÇÃO (ÔES)

RESULTADO: *100% SIM* | 2º SECRETÁRIO: *Henrique*

PROJE

DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 15/12/2021

1 – Projeto de Lei nº 374/2021
Processo nº 542/2021

Deputado ANTÔNIO VAZ - Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos e dá outras providências.

2 – Projeto de Lei nº 375/2021
Processo nº 543/2021

Deputado ANTÔNIO VAZ - Inclui a disciplina de Educação Digital nas Escolas Públicas Estaduais.

3 – Projeto de Lei nº 376/2021
Processo nº 544/2021

Deputado ANTÔNIO VAZ - Institui a semana de Incentivo à Adoção Tardia.

4 – Projeto de Lei nº 377/2021
Processo nº 545/2021

Deputado ANTÔNIO VAZ - Institui a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral.

5 – Projeto de Lei nº 378/2021
Processo nº 546/2021

Deputado ANTÔNIO VAZ - Institui o Programa de Atenção às Vítimas de Estupro, com objetivo de dar apoio e identificar provas periciais.

6 – Projeto de Lei nº 379/2021
Processo nº 547/2021

Deputado ANTÔNIO VAZ - Institui o Projeto "Cuca Legal".

7 – Projeto de Lei nº 380/2021
Processo nº 548/2021

Deputado ANTÔNIO VAZ - Obriga a disponibilização, em emergências de Unidades de Saúde, públicas e privadas, do telefone e do endereço do Plantão Judiciário mais próximo.

8 – Projeto de Lei nº 381/2021
Processo nº 549/2021

Deputado ANTÔNIO VAZ - Institui o Selo Amigo do Produtor Sul-mato-grossense.

9 – Projeto de Lei nº 382/2021
Processo nº 551/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 83/2021 - Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008, instituir, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, a Taxa de Administração, e dá outras providências.

DOS

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 14/12/2021

1 – Projeto de Lei nº 366/2021
Processo nº534/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 76/2021 - Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2021, que Cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul.

2 – Projeto de Lei nº 368/2021
Processo nº536/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 77/2021 - Institui o Programa Energia Social: Conta de Luz Zero, e dá outras providências.

3 – Projeto de Lei nº 369/2021
Processo nº537/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 78/2021 - Dispõe sobre formas excepcionais de pagamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.

4 – Projeto de Lei nº 370/2021
Processo nº538/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 79/2021 - Dispõe sobre formas excepcionais de pagamento de multas relativas a infrações ao Código de Defesa do Consumidor e às normas de proteção e defesa do consumidor, lavradas pela Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON), nos termos que estabelece, e dá outras providências.

5 – Projeto de Lei nº 371/2021
Processo nº539/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 80/2021 - Dispõe sobre formas excepcionais de pagamento de multas por infração à legislação ambiental e multas sanitárias animal, vegetal e de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal, nos termos que estabelece, e dá outras providências.

6 – Projeto de Lei nº 372/2021
Processo nº540/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 81/2021 - Dispõe sobre formas excepcionais de regularização de créditos tributários e não tributários no âmbito da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

7 – Projeto de Lei nº 373/2021
Processo nº541/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 82/2021 - Autoriza o Poder Executivo a realizar o reembolso, em dinheiro, do valor nominal relativo ao incentivo fiscal pago ao produtor rural

por estabelecimento frigorífico, nos termos do Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (PROAPE), de forma alternativa à compensação com débitos de ICMS, nas situações que especifica.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 09/12/2021

1 – Projeto de Lei nº 359/2021
Processo nº 526/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 72/2021 - Altera a redação do caput do art. 3º da Lei nº 4.147, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço Público de Saneamento Básico (TRS), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 – Projeto de Lei nº 360/2021
Processo nº 527/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 73/2021 - Dá nova redação ao Anexo da Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, que estabelece os valores das taxas da Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

3 – Projeto de Lei nº 362/2021
Processo nº 529/2021

TRIBUNAL DE CONTAS – MENSAGEM TCE/MS Nº 01/2021

- Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 3.877, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

4 – Projeto de Lei Complementar nº 013/2021
Processo nº 530/2021

TRIBUNAL DE CONTAS – MENSAGEM TCE/MS Nº 02/2021

- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

5 – Projeto de Lei nº 364/2021
Processo nº 532/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 74/2021 - Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Inocência-MS, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

6 – Projeto de Lei nº 365/2021
Processo nº 533/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 75/2021 - Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (Agehab/MS) a doar com encargo os imóveis que especifica à Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte), e dá outras providências.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 16/12/2021

1 – [Projeto de Lei nº 342/2021](#)

Processo nº 495/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 60/2021 - Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento das Fontes Renováveis de Produção de Energia Elétrica (MS Renovável), e dá outras providências.

2 – [Projeto de Lei nº 344/2021](#)

Processo nº 498/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 62/2021 - Altera o Anexo da Lei nº 3.607, de 19 de dezembro de 2008, que autoriza a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER) a doar aos parceiros do Assentamento Rural Santa Rita do Pardo, os imóveis que especifica, no Município de Santa Rita do Pardo.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 14/12/2021

1 – [Projeto de Lei nº 316/2021](#)

Processo nº 451/2021

Deputado PEDRO KEMP - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Dia Estadual de Combate à notícias falsas (fake news), a ser comemorado anualmente, no dia 24 de Março.

2 – [Projeto de Lei nº 322/2021](#)

Processo nº 462/2021

Deputada MARA CASEIRO - Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o “Dia Estadual do Síndico”.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 09/12/2021

1 – [Projeto de Lei nº 326/2021](#)

Processo nº 468/2021

PODER JUDICIÁRIO OF. N. 168.0.073.0119/2021 - Dispõe sobre a reorganização das serventias notariais e de registros nas Comarcas de Aquidauana.

TERMO DE ACORDO DE LÍDERES - PLs 349, 350,351,352,353/2021 e PLCs 11,12/2021

DATAS	ATOS DO PROCESSO LEGISLATIVO	PREVISÃO REGIMENTAL
09/12/2021 (quinta-feira)	Sessão Ordinária 1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 194, <i>caput</i>
10/12/2021 (sexta-feira)	Prazo para apresentação de emendas antes da 2ª Discussão e Votação	Art. 182, inciso II c/c Art. 196

13/12/2021 (segunda-feira)	Emissão e votação de parecer pelas Comissões de Mérito	Art. 46
14/12/2021 (terça-feira)	Sessão Ordinária 2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 196
15/12/2021 (quarta-feira)	Redação final e expedição de autógrafo <i>Observação: Em caso de emendas.</i>	Art. 200 c/c art. 233

TERMO DE ACORDO DE LÍDERES

Objeto: PL n. 368/2021; PL n. 369/2021; PL n. 370/2021; PL n. 371/2021; PL n. 372/2021; e PL n. 373/2021

DATAS	ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS	PREVISÕES REGIMENTAIS
09/12/2021 (quinta-feira)	Reunião Extraordinária para emissão e votação dos pareceres da CCJR	Art. 46, inciso I c/c Art. 72 e ss.
14/12/2021 (terça-feira)	Às 9h Sessão Ordinária 1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 194, <i>caput</i>
	Até às 18h Prazo para apresentação de emendas antes da 2ª Discussão e Votação	Art. 182, inciso II c/c Art. 196
15/12/2021 (quarta-feira)	Às 8h30min Emissões de Relatórios e Pareceres das Comissões de Mérito	Art. 46
	Às 9h Sessão Ordinária 2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 196
16/12/2021 (quinta-feira)	Sessão Ordinária para Redação final e expedição de autógrafos <i>Observação: Em caso de emendas.</i>	Art. 200 c/c art. 233

TERMO DE ACORDO DE LÍDERES - PROJETO DE LEI N. 362/2021

DATAS	ATOS DO PROCESSO LEGISLATIVO	PREVISÃO REGIMENTAL
09/12/2021 (quinta-feira)	Sessão Ordinária 1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 194, <i>caput</i>
10/12/2021 (sexta-feira)	Prazo para apresentação de emendas antes da 2ª Discussão e Votação	Art. 182, inciso II c/c Art. 196
13/12/2021 (segunda-feira)	Emissões de Relatórios e Pareceres das Comissões de Mérito	Art. 46

14/12/2021 (terça-feira)	Sessão Ordinária 2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 196
15/12/2021 (quarta-feira)	Sessão Extraordinária para Redação final e expedição de autógrafo <i>Observação: Em caso de emendas.</i>	Art. 200 c/c art. 233

TERMO DE ACORDO DE LÍDERES - PLC N. 13/2021

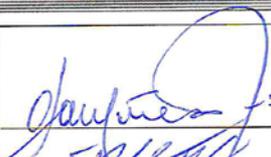
DATAS	ATOS DO PROCESSO LEGISLATIVO	PREVISÃO REGIMENTAL
09/12/2021 (quinta-feira)	Sessão Ordinária 1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 194, <i>caput</i>
10/12/2021 (sexta-feira)	Prazo para apresentação de emendas antes da 2ª Discussão e Votação	Art. 182, inciso II c/c Art. 196
13/12/2021 (segunda-feira)	Emissões de Relatórios e Pareceres das Comissões de Mérito	Art. 46
14/12/2021 (terça-feira)	Sessão Ordinária 2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 196
15/12/2021 (quarta-feira)	Sessão Extraordinária para Redação final e expedição de autógrafo <i>Observação: Em caso de emendas.</i>	Art. 200 c/c art. 233

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

		FOLHA N°
		1
 		PRESIDENTE
		1º SECRETÁRIO
		2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA

ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
135	07	dezembro	2021

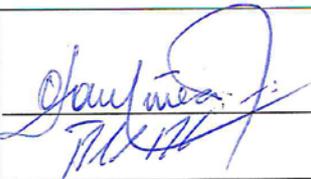
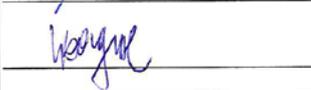
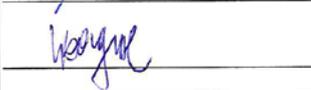
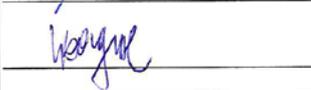
ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinquenta minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária mista. **PEQUENO EXPEDIENTE** - Lidas e aprovadas as Atas de número Cento e Trinta e Três da Centésima Décima Sessão Ordinária e Ata de número Cento e Trinta e Quatro da Oitava Sessão Extraordinária. Pelo Senhor Primeiro-Secretário foram lidos os seguintes expedientes: Mensagens nºs 73 a 76/21 do Poder Executivo; Ofício nº 140/21 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; Ofícios nºs 4.476 e 4.477/21 do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul; Ofícios nºs 2.074 e 3.652/21 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana de Campo Grande; Ofício nº 7.006/21 do Consórcio Guaicurus. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** - Sobre a mesa, proposições apresentadas pelos Deputados Neno Razuk, Herculano Borges, Capitão Contar, Lucas de Lima, Renato Câmara, Felipe Orro, Barbosinha, Amarildo Cruz, Mara Caseiro, Pedro Kemp, Zé Teixeira e Evander Vendramini. **GRANDE EXPEDIENTE** – Não houve oradores inscritos. **ORDEM DO DIA** – Foram aprovadas em **redação final e votação nominal on-line** as seguintes proposições: **Projetos de Lei nºs 328, 329 e 332/21** de autoria do Poder Executivo. Foram aprovadas em **discussão única e votação nominal on-line** as seguintes proposições: **Projeto de Lei nº 291/21** de autoria do Deputado Paulo Corrêa; **Projeto de Lei nº 325/21** de autoria da Deputada Mara Caseiro. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Projetos de Resoluções nºs 84 e 89/21** de autoria do Deputado Amarildo Cruz; **Projeto de Resolução nº 88/21** de autoria do Deputado Zé Teixeira; **Projetos de Resolução nºs 90 a 93/21** de autoria do Deputado Antonio Vaz. Foram aprovadas em **segunda discussão e votação nominal on-line** as seguintes proposições: **Projeto de Lei nº 212/21** de autoria do Deputado Marcio Fernandes; **Projetos de Lei nºs 285, 286, 334 a 337/21** de autoria do Poder Executivo; **Projeto de Lei nº 347/21** de autoria da Defensoria Pública de



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

		FOLHA Nº
		2
		PRESIDENTE
		1º SECRETÁRIO
		2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA

ATA Nº	DIA	MES	ANO
135	07	dezembro	2021

Mato Grosso do Sul. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimentos de Moções de Congratulação** de autoria da Deputada Mara Caseiro endereçadas ao artista plástico Sul-mato-grossense Humberto Espíndola, por ter se tornadô o novo imortal da Academia Sul-Mato-Grossense de Letras e a crítica literária Sul-matogrossense Ana Maria Bernadelli por ter se tornado a nova imortal da Academia Sul-Mato-Grossense de Letras; **Requerimentos de Moções de Congratulação** de autoria do Deputado Herculano Borges endereçadas ao 1º Sargento da Polícia Militar Alex Souza da Silva, que atualmente conta com 14 anos de serviços prestados à PMMS, compondo o efetivo da Seção de Boletim de Ocorrência de Sinistro de Trânsito e ao Cabo Andre José Francelino, que atualmente conta com 11 anos de serviços prestados à Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, no atendimento de ocorrências envolvendo sinistros de trânsito, bem como, realiza serviço como agente de empenho no COPOM; **Requerimento de Informações** de autoria do Deputado Coronel David; **Indicações** apresentadas pelos Deputados Evander Vendramini, Herculano Borges, Felipe Orro, Neno Razuk, Mara Caseiro, Lidio Lopes, Capitão Contar, Pedro Kemp e João Henrique. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Usaram da palavra os Deputados Pedro Kemp, Amarildo Cruz, Herculano Borges e Barbosinha. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão (mista) que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, sete de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

2ª PARTE - COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº 41/2021

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas, por meio do Sistema Zoom de Deliberação Remota, devido ao isolamento determinado pela Mesa Diretora em virtude da calamidade pública provocada pela pandemia da covid-19 e sob a presidência do Deputado Gerson Claro (BP/G10), reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) Deputados Eduardo Rocha e Barbosinha (BP/G9), Evander Vendramini (BP/G10) e Professor Rinaldo (PSDB). O Senhor Presidente Deputado Gerson Claro, invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia, deu início à Trigésima Oitava Reunião Ordinária desta Comissão Permanente nesta Terceira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura deste Poder, dispensando, na primeira parte, a leitura da ata da reunião anterior, já disponibilizada no sistema de informática da Casa e que, colocada em discussão, foi aprovada sem restrição. Na segunda parte, foi distribuído o Projeto de Lei n. 355/21 da Mesa Diretora ao Deputado Professor Rinaldo. Na terceira parte, foram devolvidas dezoito matérias, a saber: o Deputado Barbosinha devolveu o Projeto de Lei n. 349/21 do Poder Executivo com parecer favorável e aprovação por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar n. 011/21 do Poder Executivo com parecer favorável e aprovação por unanimidade; os Projetos de Resolução n. 084/21 do Deputado Amarildo Cruz com parecer favorável e aprovação por unanimidade, o n. 088/21 do Deputado Zé Teixeira com parecer favorável por unanimidade e o n. 092/21 do Deputado Antonio Vaz com parecer favorável e aprovação por unanimidade. O Deputado Eduardo Rocha devolveu as três matérias seguintes: os Projetos de Lei n. 352/21 do Poder Executivo com parecer favorável e aprovação por unanimidade, n. 340/21 do Deputado João Henrique com parecer contrário acompanhado pelos demais membros por unanimidade e o Projeto de Resolução n. 090/21 do Deputado Antonio Vaz com parecer favorável e aprovado por unanimidade. O Deputado Evander Vendramini devolveu as seguintes matérias: Os Projetos de Lei n. 350/21 do Poder Executivo com parecer favorável e aprovação por unanimidade, o n. 323/21 do Deputado João Henrique com parecer contrário aprovado por unanimidade; o Projeto de Resolução 093/21 do Deputado Antonio Vaz com parecer favorável aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei Complementar n. 012/21 do Poder Executivo com parecer favorável e rejeição das emendas, o que foi acompanhado pelos demais membros. O Deputado Professor Rinaldo devolveu o Projeto de Resolução n. 091/21 do Deputado Antonio Vaz com parecer favorável aprovado por unanimidade, o Projeto de Lei n. 321/21 do Deputado Lidio Lopes com parecer favorável e aprovado por unanimidade e o n. 344/21 do Poder Executivo com parecer favorável aprovado por unanimidade. Para concluir, o Presidente Deputado Gerson Claro devolveu o Projeto de Lei n. 342/21 do Poder Executivo com parecer favorável aprovado por unanimidade; o Projeto de Resolução n. 089/21 do Deputado Amarildo Cruz com parecer favorável aprovado por unanimidade e o Projeto de Emenda Constitucional n. 008/19 de autoria do Deputado Coronel David e outros com parecer favorável do relator e do revisor com a inclusão de emenda substitutiva, o que foi aprovado pelos demais membros. Todos os membros requereram dilação de prazo para a devolução de matérias, ainda em suas

respectivas cargas, a qual lhes foi deferida. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Deputado Gerson Claro declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.

Deputado GERSON CLARO (BP/G10) Presidente

Deputado BARBOSINHA (BP/G9) Vice-Presidente

Deputado EVANDER VENDRAMINI (BP/G10)

Deputado EDUARDO ROCHA (BP/G9)

Deputado PROFESSOR RINALDO (PSDB)

5ª PARTE- AVISOS E EDITAIS**AGENDA**

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
14/12/2021	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Júlio Maia
15/12/2021 - quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Deputado Júlio Maia
	9:00	Sessão Ordinária	
16/12/2021 - quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Proteção e Defesa do Consumidor.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Saúde.



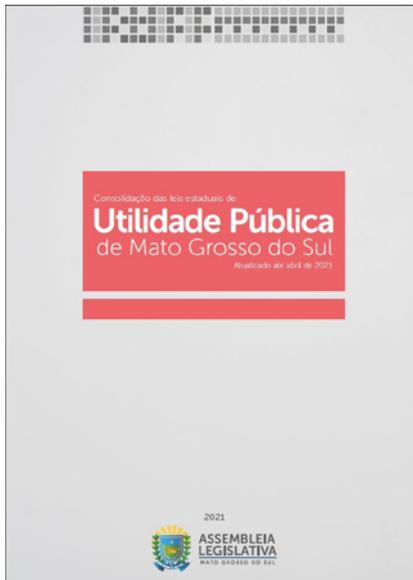
Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis sobre Datas e Eventos Comemorativos de Mato Grosso do Sul.



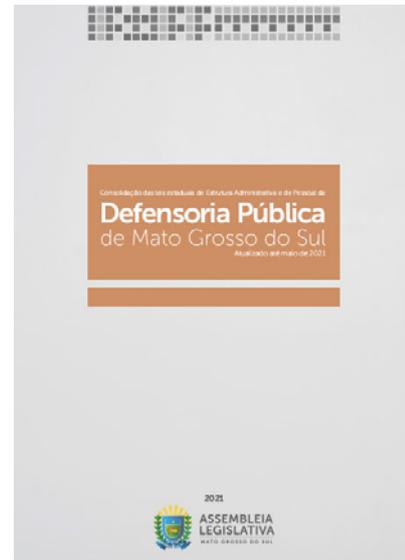
Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais Tributárias.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais Ambientais de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Utilidade Pública de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Garantias de Direitos às Mulheres de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios.



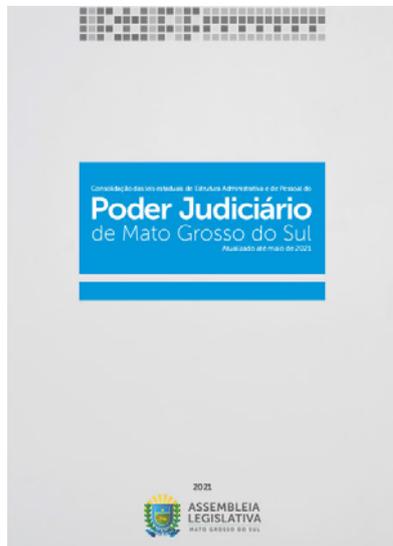
Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1



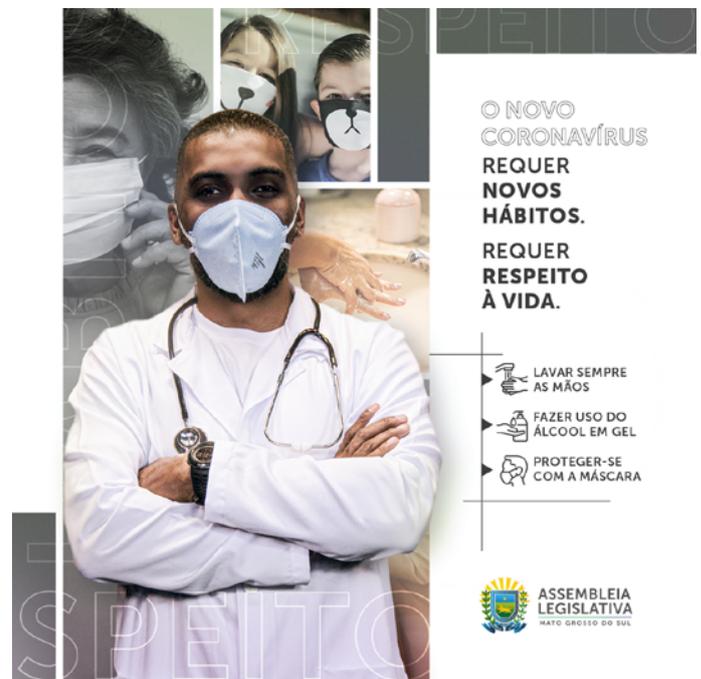
Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 2



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Legislativo de Mato Grosso do Sul.



FRENTES PARLAMENTARES

I – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (ATO 4/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)		
JAMILSON NAME	EVANDER VENDRAMINI	EDUARDO ROCHA
CORONEL DAVID	HERCULANO BORGES	MARCIO FERNANDES
JOÃO HENRIQUE	LIDIO LOPES	ANTÔNIO VAZ
RENATO CÂMARA - Coordenador		
II – FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ATO 5/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)		
PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES
HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	BARBOSINHA
RENATO CÂMARA - Coordenador		
III – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FPSAN (ATO 16/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI
PEDRO KEMP	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES
NENO RAZUK	GERSON CLARO	PROFESSOR RINALDO
AMARILDO CRUZ - Coordenador		
IV – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA PESCA (ATO 21/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 01/04/2019)		
MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	BARBOSINHA
EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	ANTÔNIO VAZ
ZÉ TEIXEIRA	PEDRO KEMP	RENATO CÂMARA
AMARILDO CRUZ - Coordenador		
V – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ATO 18/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO
PROFESSOR RINALDO	ZÉ TEIXEIRA	PEDRO KEMP - Coordenador
VI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (ATO 6/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)		
BARBOSINHA	CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA
HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME	LIDIO LOPES
MARCIO FERNANDES	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador
VII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS (ATO 12/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)		
CAPITÃO CONTAR	JAMILSON NAME	PROFESSOR RINALDO
AMARILDO CRUZ	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI
LUCAS DE LIMA	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES
PAULO CORRÊA	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO
MARÇAL FILHO	LIDIO LOPES	FELIPE ORRO
CORONEL DAVID	RENATO CÂMARA	ANTÔNIO VAZ
MARCIO FERNANDES - Coordenador		
VIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO (ATO 13/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)		
BARBOSINHA	ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES
LIDIO LOPES	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
NENO RAZUK	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO
PEDRO KEMP	AMARILDO CRUZ	LUCAS DE LIMA
GERSON CLARO	CAPITÃO CONTAR	PROFESSOR RINALDO - Coordenador
IX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO (ATO 11/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA
CORONEL DAVID	GERSON CLARO	EVANDER VENDRAMINI
CAPITÃO CONTAR	JOÃO HENRIQUE	HERCULANO BORGES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO
MARÇAL FILHO	PAULO CORRÊA	LONDRES MACHADO
ZÉ TEIXEIRA	NENO RAZUK	LIDIO LOPES
FELIPE ORRO	BARBOSINHA	MARCIO FERNANDES - Coordenador
X – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MULHER (ATO 9/19 DA MESA DIRETORA, DE 21/02/2019)		
PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	CAPITÃO CONTAR	HERCULANO BORGES
JAMILSON NAME	ANTÔNIO VAZ	ZÉ TEIXEIRA
MARÇAL FILHO - Coordenador		
XI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATO 8/19 DA MESA DIRETORA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019)		
PAULO CORRÊA	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	PROFESSOR RINALDO	HERCULANO BORGES
ZÉ TEIXEIRA	ANTÔNIO VAZ	JAMILSON NAME
MARÇAL FILHO - Coordenador		
XII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATO 3/19 DA MESA DIRETORA, DE 14/02/2019)		
BARBOSINHA	AMARILDO CRUZ	JAMILSON NAME
NENO RAZUK	PEDRO KEMP	MARÇAL FILHO
LIDIO LOPES - Coordenador		
XIII – FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FRONTEIRA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (FPSFP) (ATO 17/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	BARBOSINHA	CAPITÃO CONTAR
EDUARDO ROCHA	FELIPE ORRO	HERCULANO BORGES
JAMILSON NAME	PEDRO KEMP	MARCIO FERNANDES
ZÉ TEIXEIRA	LIDIO LOPES	RENATO CÂMARA
PAULO CORRÊA	CORONEL DAVID - Coordenador	
XIV – FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS (ATO 19/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 26/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	EVANDER VENDRAMINI	CAPITÃO CONTAR
LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	MARCIO FERNANDES
NENO RAZUK	AMARILDO CRUZ	JAMILSON NAME
RENATO CÂMARA - Coordenador		
XV – FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À TRÍPLICE EPIDEMIA: DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA (ATO 14/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)		
ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR

FELIPE ORRO	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE
MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO	LUCAS DE LIMA
PEDRO KEMP	PAULO CORRÊA	NENO RAZUK
LIDIO LOPES	AMARILDO CRUZ	RENATO CÂMARA - Coordenador
XVI – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE A CORRUPÇÃO E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS (ATO 22/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 09/04/2019)		
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID
EVANDER VENDRAMINI	HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME
JOÃO HENRIQUE	LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA
NENO RAZUK	PAULO CORRÊA	PEDRO KEMP
PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador		
XVII – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO TURBAMENTO E ASSOREAMENTO DOS RIOS DA REGIÃO DE BONITO/MS (ATO 23/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 17/04/2019)		
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CAPITÃO CONTAR
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	JOÃO HENRIQUE	MARÇAL FILHO
MARCIO FERNANDES	NENO RAZUK	PAULO CORRÊA
PEDRO KEMP	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA
LUCAS DE LIMA - Coordenador		
XVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA JUVENTUDE (ATO 33/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 31/05/2019)		
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO
LIDIO LOPES	NENO RAZUK	RENATO CÂMARA
MARCIO FERNANDES - Coordenador		
XIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA (ATO 34/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/06/2019)		
PROFESSOR RINALDO	ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	GERSON CLARO
HERCULANO BORGES	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA
ZÉ TEIXEIRA	NENO RAZUK	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO	RENATO CÂMARA - Coordenador
XX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E COMBATE À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO (ATO 38/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 15/07/2019)		
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	JAMILSON NAME
LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO - Coordenador
XXI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 43/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)		
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARCIO FERNANDES
PEDRO KEMP	MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO
ANTÔNIO VAZ - Coordenador		
XXII – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA (ATO 44/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)		
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE
LUCAS DE LIMA	PEDRO KEMP	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador
XXIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER (ATO 45/19 DA MESA DIRETORA, DE 22 DE AGOSTO DE 2019)		
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID
GERSON CLARO	PEDRO KEMP	EVANDER VENDRAMINI
HERCULANO BORGES - Coordenador		
XXIV – FRENTE PARLAMENTAR PARA O CORREDOR RODOVIÁRIO BIOCÊNICO (ATO 47/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 30/08/2019)		
ANTÔNIO VAZ	JOÃO HENRIQUE	EVANDER VENDRAMINI
LUCAS DE LIMA	FELIPE ORRO	GERSON CLARO
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO	LONDRES MACHADO
ZÉ TEIXEIRA	NENO RAZUK	BARBOSINHA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador		
XXV – FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE (ATO 49/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/09/2019)		
LUCAS DE LIMA	HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA
CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID
JAMILSON NAME	MARCIO FERNANDES	PAULO CORRÊA
LIDIO LOPES	NENO RAZUK	ANTÔNIO VAZ
PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador	
XXVI – FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 51/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 02/10/2019)		
ANTÔNIO VAZ	FELIPE ORRO	GERSON CLARO
JAMILSON NAME	JOÃO HENRIQUE	MARCIO FERNANDES
NENO RAZUK	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador	
XXVII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UEMS (ATO 63/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/12/2019)		
PEDRO KEMP	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI
ANTÔNIO VAZ	PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID
HERCULANO BORGES	GERSON CLARO	AMARILDO CRUZ
MARCIO FERNANDES	LIDIO LOPES	NENO RAZUK - Coordenador
XXVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS CONSÓRCIOS MUNICIPAIS (ATO 09 /21 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 12/05/2021)		
AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID	MARA CASEIRO - Subcoordenadora
EVANDER VENDRAMINI	LUCAS DE LIMA	MARCIO FERNANDES - Subcoordenador
LÍDIO LOPES	MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO - Coordenador
XXIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O COMBATE AO ASSOREAMENTO E A RECUPERAÇÃO DA BACIA DO ALTO TAQUARI (ATO 18/21 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 13/07/2021)		
JOÃO HENRIQUE	AMARILDO CRUZ	NENO RAZUK
CORONEL DAVID	PROFESSOR RINALDO	GERSON CLARO

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - anexo à LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DOE Nº	DATA PUBL.
1º de dezembro	Dia Estadual em Memória dos Policiais Cíveis, Policiais Militares e Bombeiros Militares Mortos em Serviço	3.688	9/6/2009	7.477	10/6/2009
3 de dezembro	Dia do Atleta Paraolímpico	3.661	4/5/2009	7.451	5/5/2009
7 de dezembro	Dia do Trabalhador da Assistência Social	4.534	23/05/2014	8.682	26/05/2014
8 de dezembro	Dia do Colunista Social	2.179	12/12/2000	5.406	13/12/2000
8 de dezembro	Dia Estadual dos Doutores Palhaço	4.951	19/12/2016	9.311	21/12/2016
8 de dezembro	Dia Estadual dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais	5.425	28/10/2019	10.017	29/10/2019
8 de dezembro	Festa de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira de Aquidauana-MS	5.512	21/5/2020	10.179	22/5/2020
10 de dezembro	Dia Estadual dos Direitos Humanos	4.771	2/12/2015	9.058	3/12/2015
13 de dezembro	Festa da Padroeira Santa Luzia	5.047	22/8/201	9.479	23/8/2017
Mês de dezembro	CAVALGADA SUL-MATO-GROSSENSE	4.668	5/5/2015	8.913 8.914	6/5/2015 7/5/2015
Mês de dezembro	Feira Estadual da Reforma Agrária	5.315	27/12/2018	9.809	28/12/2018
1ª Semana/ dezembro	Campanha "Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais no Estado de Mato Grosso do Sul"	5.392	9/9/2019	9.983	10/9/2019
19 de dezembro	Dia do Poeta e da Poesia no Estado de Mato Grosso do Sul	5.122	27/12/2017	9.562	28/12/2017
Semana do Carnaval	Festejo Carnavalesco denominado CARNAÍBA	4.207	18/6/2012	8.213	19/6/2012
	Congresso da Cana de Mato Grosso do Sul (Canasul) e Feira do Agronegócio e do Setor Metalmeccânico (Agrometal)	4.279	13/12/2012	8.334	14/12/2012



O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>

Telefone para contato: (67) 3389-6243

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 17/2021 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE Deputado Renato Câmara - MDB

Fábio de Oliveira Camillo - designado para responder pelo Secretário de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes - Redatora e Revisora de Textos
Maria Cecília Pires Carvalho Faria - Redatora e Revisora de Textos